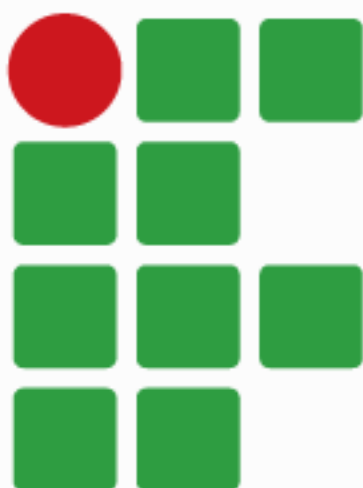


**Boletim de Serviço**



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Sul de Minas Gerais

**Dezembro  
2019**

**REITORIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE**  
**MINAS GERAIS**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**Jair Messias Bolsonaro**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**  
**Milton Ribeiro**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**Antonio Paulo Vogel**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**Ariosto Antunes Culau**

**REITOR DO INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS GERAIS**  
**Marcelo Bregagnoli**

**PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Honório José de Moraes Neto**

**PRÓ-REITOR DE ENSINO**  
**Giovane José da Silva**

**PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**Sindynara Ferreira**

**PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**Luiz Ricardo de Moura Gissoni**

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO**  
**Cleber Ávila Barbosa**

## SUMÁRIO

ATOS DA REITORIA.....	04
PORTARIAS.....	04
AUXÍLIO MORADIA - CONCESSÃO.....	230
AFASTAMENTO PARCIAL-ALTERAÇÃO.....	234
LICENÇA CAPACITAÇÃO.....	234
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO.....	234
SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA.....	236
DIÁRIAS.....	239

**ATOS DA REITORIA**  
**PORTARIAS**

**PORT 1821/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

2 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000652.2019-57, **RESOLVE**:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CLEIDE DOS SANTOS RIBEIRO**, na qualidade de viúva do servidor aposentado deste Instituto, *Campus* Muzambinho, **ITAMAR VITOI RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 394583, que ocupava o cargo de Técnico em Agropecuária, Classe D, Nível 116, falecido em 13 de novembro de 2019, com fundamento nos Artigos 215 e 217, Item I da Lei 8.112/90, alterados pela Lei nº13.135/2015, art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**PORT 1822/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

2 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004060.2019-34, **RESOLVE**:

I. Designar a Comissão composta dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para integrarem a **Comissão de Elaboração do Manual de Despesas do IFSULDEMINAS**, a saber:

- Elizângela Maria Costa Pimentel (Reitoria) - Matrícula SIAPE 1894376
- Ana Lucia Silvestre (Campus Poços de Caldas) - Matrícula SIAPE 1085777
- Bruno Weber Ribeiro (Campus Avançado Três Corações) - Matrícula SIAPE 1995132
- Joselaine Sales da Silva Vidigal (Campus Machado) - Matrícula SIAPE 1876529
- Juliana Lima de Rezende (Campus Muzambinho) - Matrícula SIAPE 2585938

- Luciano Claudio (Campus Pouso Alegre) - Matrícula SIAPE 3128555
- Marco Antonio Ferreira Severino (Campus Passos) - Matrícula SIAPE 3064406
- Thiago Caixeta Scalco (Campus Inconfidentes) - Matrícula SIAPE 1742949

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data e terá validade até 30/06/2020.

**PORT 1823/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

2 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004063.2019-78, **RESOLVE**:

Lotar o servidor **GILMAR DOS SANTOS MIRANDA**, cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 1811247, na **Diretoria de Educação à Distância - PROEN**, deste Instituto – Reitoria, a partir de 02/12/2019.

**PORT 1824/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000621.2019-16, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL** ao servidor lotado no *Campus* Inconfidentes, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2343552	REGINALDO APARECIDO SILVA	TRADUTOR INTERPRETE DE LINGUAGEM SINAIS	D	II	02	D	II	03	03.11.2019

**PORT 1825/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004000.2019-11, **RESOLVE**:

**DISPENSAR**, a partir de 02.12.2019, o servidor **JOÃO CARLOS FERREIRA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1228785, e **DESIGNAR**, a partir de 02.12.2019, a servidora **NILZA DOMINGUES DE CARVALHO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1892732, para exercer a função de **COORDENADORA DE CONTRATOS**, código FG-01, deste Instituto – Reitoria.

**PORT 1826/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004065.2019-67, **RESOLVE**:

I. Designar os servidores abaixo relacionados para permanecerem interinamente na **Comissão de Pessoal Docente – CPPD Institucional do IFSULDEMINAS**, até a nova constituição das CPPDs dos campi e, conseqüentemente, comporem a nova Comissão da CPPD Institucional, a saber:

1) **Leandro de Castro Guarnieri**, Matrícula SIAPE 1907732, Campus Muzambinho–**Presidente**

**Augusta Cássia Schwtner David**, Matrícula SIAPE 2689480, Campus Muzambinho- **Suplente**

2) **Maria Concebida Pereira**, Matrícula SIAPE 1243138, Campus Passos – **Vice-Presidente**

**Arnaldo Camargo Botazini Junior**, Matrícula SIAPE 1269540, Campus Passos – **Suplente**

3) **Rogério Barros de Paiva**, Matrícula SIAPE 1145771, Campus Três Corações – **Membro**

**Edilson Luiz Cândido**, Matrícula SIAPE 1757109, Campus Três Corações – **Suplente**

4) **Aidalice Ramalho Murta**, Matrícula SIAPE 1997929, Campus Pouso Alegre – **Membro e Secretária de Serviço de Expediente.**

**Samuel Santos de Souza Pinto**, Matrícula SIAPE 1063094, Campus Pouso Alegre – **Suplente**

5) **Peterson Pereira de Oliveira**, Matrícula SIAPE 1669081, Campus Machado –**Membro**

**Leonardo Rubim Reis**, Matrícula SIAPE 2684595, Campus Machado – **Suplente**

6) **Juliete Aparecida Ramos Costa**, Matrícula SIAPE 1124426, Campus Carmo de Minas – **Membro**

**Luis Gustavo Martinez Santos**, Matrícula SIAPE 1673882, Campus Carmo de Minas – **Suplente**

7) **Lucia Ferreira**, Matrícula SIAPE 1205866, Campus Inconfidentes – **Membro**

**Fernanda Aparecida Leonardi**, Matrícula SIAPE 1997810, Campus Inconfidentes – **Suplente**

8) **Andrezza Simonini Souza**, Matrícula SIAPE 2272258, Campus Poços de Caldas - **Membro**

**Douglas Fabiano de Sousa Nunes**, Matrícula SIAPE 1908206, Campus Poços de Caldas – **Suplente**

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data e terá validade até 20/12/2019.

**PORT 1827/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.001836.2019-64, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL** à servidora lotada na Reitoria, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2227725	CYNTHIA BUENO FERREIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	IV	03	D	IV	04	09.11.2019

**PORT 1828/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019



**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.003976.2019-77, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR NÍVEL DE CAPACITAÇÃO** ao servidor lotado na Reitoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2164989	ROBERTO CARLOS CAVALCANTI DA CONCEIÇÃO	PROGRAMADOR VISUAL	E	III	04	E	IV	04	29.11.2019

**PORT 1829/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.002888.2019-58, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL** ao servidor lotado no *Campus* Passos, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2229507	DANILO VIZIBELI	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C	III	03	C	III	04	22.11.2019

**PORT 1830/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.003821.2019-31, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR NÍVEL DE CAPACITAÇÃO** ao servidor lotado na Reitoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1228785	JOÃO CARLOS FERREIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	II	03	D	III	03	02.12.2019

**PORT 1831/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000634.2019-95, **RESOLVE**:

Conceder a **PROMOÇÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Inconfidentes, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2916022	MARCIO LUIZ DA SILVA	DIII	04	DIV	01	27.11.2019

**PORT 1832/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23502.000440.2019-20, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao

servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Pouso Alegre, deste Instituto, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
0395100	PAULO ROBERTO LABEGALINI	DIII	01	DIII	02	03.12.2019

**PORT 1833/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004080.2019-13, **RESOLVE**:

I – Cancelar as férias do servidor **VALDIR MORALES**, matrícula SIAPE nº 1969706, Engenheiro de Segurança do Trabalho, a partir de 16/12/2019 a 20/12/2019, por necessidade de serviço.

II – O período acima será usufruído no período de 06/01/2020 a 10/01/2020.

**PORT 1834/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004088.2019-71, **RESOLVE**:

I – Interromper as férias do servidor **GIOVANE JOSÉ DA SILVA**, matrícula SIAPE nº 1906350, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 03/12/2019 a 16/12/2019, por necessidade de serviço.

II – O período acima será usufruído no período de 04/12/2019 a 17/12/2019.

**PORT 1835/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23502.000455.2019-98, **RESOLVE**:

Declarar vago, a partir de 02.12.2019, o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupado pelo servidor **JOAO LAMEU DA SILVA JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 2188948, do quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – *Campus* Pouso Alegre, por motivo de posse em cargo inacumulável nos termos do Inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112/90.

**PORT 1836/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23502.000454.2019-43, **RESOLVE**:

Conceder a **RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO** à servidora **DANIELLI FERREIRA SILVA**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1002732, lotada no *Campus*

Pouso Alegre, deste Instituto, em virtude da conclusão do curso de Doutorado, com efeitos financeiros a partir de 27.11.2019.

**PORT 1837/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000713.2019-04, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR NÍVEL DE CAPACITAÇÃO** ao servidor lotado no *Campus* Inconfidentes, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2343552	REGINALDO APARECIDO SILVA	TRADUTOR INTERPRETE LINGUAGEM DE SINAIS	D	II	03	D	III	03	25.11.2019

SERVIDOR	ANTERIOR	ATUAL
----------	----------	-------

Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1228785	JOÃO CARLOS FERREIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	II	03	D	III	03	02.12.2019

**PORT 1838/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23345.000664.2019-91, **RESOLVE**:

Remover nesta data, nos termos do Artigo 36, Parágrafo único, Inciso II da Lei 8.112/90, a servidora **FABIANA LUCIO DE OLIVEIRA**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2182006, do *Campus* Muzambinho para o *Campus* Machado deste Instituto.

**PORT 1839/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23345.000665.2019-36, **RESOLVE**:

Remover nesta data, nos termos do Artigo 36, Parágrafo único, Inciso II da Lei 8.112/90, o servidor **AUGUSTO MARCIO DA SILVA JUNIOR**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 3905864, do *Campus* Muzambinho para o *Campus* Machado deste Instituto.

O prazo de apresentação do servidor no *Campus* Machado será de até 30 dias, a partir de 02.01.2020.

**PORT 1840/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000659.2019-79, **RESOLVE**:

Remover, nos termos do Artigo 36, Parágrafo único, Inciso II, da Lei 8.112/90, o servidor **DOUGLAS MENDES BRITES PASTURA DIAZ**, ocupante do cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 1585794, do *Campus* Muzambinho para a Reitoria.

O prazo de apresentação do servidor na Reitoria será de até 30 dias, contados a partir da apresentação do novo servidor no *Campus* Muzambinho.

**PORT 1841/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

3 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.003737.2019-17, **RESOLVE**:

Conceder ao servidor **BENEDITO GEOVANI MARTINS DE PAIVA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2173115, lotado e em exercício no *Campus* Avançado Três Corações, deste Instituto, Licença para Tratar de Interesses Particulares, de acordo com Art.91 da Lei 8.112/90, no período de 03.02.2020 a 01.02.2023.

**PORT 1842/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**



**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.001833.2019-21, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, ao servidor lotado na Reitoria, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2225564	EVANDRO MOREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	II	03	E	II	04	01.11.2019

**PORT 1843/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.002893.2019-61, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, a servidora lotada no Campus Passos, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1668784	LARESSA PEREIRA SILVA	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	III	03	E	III	04	30.11. 2019

**PORT 1844/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.000020.2019-13, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, ao servidor lotado no Campus Poços de Caldas, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de	Nível de	Padrão de	Nível de	Nível de	Padrão de	Efeitos Finan

			Classi ficação	Capaci tação	Venci mento	Classi ficação	Capaci tação	Venci mento	ceiros
18262 84	FABIO GERALDO DE AVILA	ASSISTEN TE SOCIAL	E	IV	06	E	IV	07	31.10. 2019

**PORT 1845/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000644.2019-21, **RESOLVE:**

Conceder a **RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO** ao servidor **DAVI VIEIRA MEDEIROS**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, SIAPE 3152282, lotado no Campus Inconfidentes, em virtude da conclusão do curso de Mestrado, com efeitos financeiros a partir de **13.11.2019**.

**PORT 1846/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000647.2019-44, **RESOLVE:**

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, ao servidor lotado no Campus Muzambinho, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
15859 36	JULIANO FRANCISCO RANGEL	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	D	IV	08	D	IV	09	10.11.2019

**PORT 1847/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000651.2019-11, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, ao servidor lotado no Campus Muzambinho, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1829432	GREIMAR ALVES DE JESUS	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	D	IV	06	D	IV	07	20.11. 2019

**PORT 1848/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.001791.2019-28, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, a servidora lotada na Reitoria, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2073474	REGIANE CRISTINA MAGALHÃES	ASSISTENTE EM ADMINIS-TRAÇÃO	D	IV	04	D	IV	05	21.11. 2019

**PORT 1849/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000678.2019-03, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no Campus Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2719256	HEBER ROCHA MOREIRA	DIV	01	DIV	02	26.11.2019

--	--	--	--	--	--	--

**PORT 1850/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23502.000250.2019-11, **RESOLVE:**

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Pouso Alegre, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1916425	ELIANE GOMES DA SILVEIRA	DIII	01	DIII	02	02.07.2019

**PORT 1851/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000683.2019-16, **RESOLVE**:

**DISPENSAR**, a partir de 01/12/2019, a servidora **CÁSSIA APARECIDA GONÇALVES MAGALHÃES**, Assistente de Aluno, matrícula SIAPE nº 2031552, de exercer a função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO ENSINO BÁSICO SUBSTITUTA**, código FG-03, deste Instituto - *Campus Muzambinho*.

**PORT 1852/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000683.2019-16, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, a partir de 01/12/2019, o servidor **LUCAS GRANATO NETO**, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 1756081, para exercer a função de **CHEFE DO SETOR DO NÚCLEO DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, código FG-03, deste Instituto - *Campus Muzambinho*.

**PORT 1853/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019



**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000683.2019-16, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, a partir de 01/12/2019, o servidor **OSMAR DE SOUZA MAGALHÃES**, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 1912554, para exercer a função de **CHEFE DO SETOR DO NÚCLEO DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTO**, código FG-03, deste Instituto - *Campus Muzambinho*, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

**PORT 1854/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004103.2019-81, **RESOLVE**:

**DISPENSAR**, a partir de 04/12/2019, a servidora **SUELLEN CRISTINA CALICIO FERRARI TAVORA**, Contadora, matrícula SIAPE nº 1338922, e **DESIGNAR**, a partir de 04/12/2019, o servidor **LEONARDO SILVA MANSO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1957896, para exercer a função de **SUBSTITUTO DO COORDENADOR DE CONTAS A PAGAR**, código FG-02, deste Instituto – Reitoria, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

**PORT 1855/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

4 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004103.2019-81, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, a partir de 04/12/2019, a servidora **SUELLEN CRISTINA CALICIO FERRARI TAVORA**, Contadora, matrícula SIAPE nº 1338922, para exercer a função de **COORDENADORA DE CONTABILIDADE**, código FG-02, deste Instituto – Reitoria.

**PORT 1856/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.002886.2019-69, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, ao servidor lotado no Campus Passos, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
3960926	ALENCAR COELHO DA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNO	C	III	03	C	III	04	24.11. 2019

**PORT 1857/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23500.000524.2019-83, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** a servidora **ADRIANA APARECIDA MARQUES**, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 3006386, para exercer a função de **COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E TRANSPORTE**, código FG-02, deste Instituto - *Campus* Poços de Caldas.

#### **PORT 1858/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000361.2019-29, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, a partir de 20/12/2019, o servidor **PAULO HENRIQUE NOVAES**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1917835, para exercer a função de **COORDENADOR DE PESQUISA, PÓS GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO SUBSTITUTO**, código FG-02, deste Instituto - *Campus* Passos, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

#### **RETI 26/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

#### **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Retificar a Portaria Nº 1.840, de 03 de dezembro de 2019, a saber:

**Onde se lê:**

"O prazo de apresentação do servidor na Reitoria será de até 30 dias, contados a partir da apresentação do novo servidor no Campus Muzambinho."

**Leia-se:**

"O prazo de apresentação do servidor na Reitoria será de até 30 dias, a partir de 16.12.2019"

#### **PORT 1859/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000777.2019-05, **RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor **WANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2032587, de exercer a função de **COORDENADOR DE PESQUISA**, código FG-02, deste Instituto – *Campus Inconfidentes*.

#### **PORT 1860/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000777.2019-05, **RESOLVE:**

**EXONERAR** a servidora **LAIS DE SOUZA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1891797, e **NOMEAR** o servidor **WANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2032587, para exercer o cargo de **COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, código CD-04, deste Instituto – *Campus Inconfidentes*.

**PORT 1861/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000777.2019-05, **RESOLVE**:

**EXONERAR** a servidora **LAIS DE SOUZA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1891797, e **NOMEAR** o servidor **WANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2032587, para exercer o cargo de **SUBSTITUTO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, código CD-03, deste Instituto – *Campus* Inconfidentes, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

**PORT 1862/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000777.2019-05, **RESOLVE**:

**DESTITUIR** a competência da servidora **LAIS DE SOUZA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1891797, e **DELEGAR** a competência ao servidor **WANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2032587, para exercer a função de **GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO**, deste Instituto *Campus* - Inconfidentes, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

**PORT 1863/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

5 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004114.2019-61, **RESOLVE**:

**DESIGNAR** o servidor **LEONARDO SILVA MANSO**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1957896, para exercer a função de **COORDENADOR DE SUSTENTABILIDADE SUBSTITUTO**, código FG-01, deste Instituto - Reitoria, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

**PORT 1864/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, usando de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010 - DOU de 23.09.2010 e Portaria Interministerial nº 60 de 29 de março de 2018 – DOU de 04.04.2018, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004112.2019-72, **RESOLVE**:

Nomear em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal deste Instituto, com lotação no *Campus* Inconfidentes, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **DÉBORA PAULA SIMÕES**, aprovada em Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme Edital nº 93, publicado no DOU de 02.01.2018, para o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D", Padrão 101, em regime de dedicação exclusiva, código de vaga nº 0953144.

A posse da candidata nomeada dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato no D.O.U., na Reitoria deste Instituto localizada na Avenida Vicente Simões, 1111 - Nova Pousa Alegre - Pousa Alegre-MG, diante do Senhor Reitor ou seu substituto.

O início do efetivo exercício dar-se-á na data em que a nova servidora, após a posse, se apresentar no local de lotação ao qual foi nomeada, respeitado o prazo estabelecido no § 1º do art. 15 da Lei n.º 8.112/1990.

**PORT 1865/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.002891.2019-71, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL** ao servidor lotado no *Campus Passos*, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2350183	PEDRO VINÍCIUS PEREIRA DIAS	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	D	II	02	D	II	03	30.11.2019

**PORT 1866/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000680.2019-74, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2578955	LUCAS ALBERTO TEIXEIRA DE REZENDE	DIV	01	DIV	02	01.12.2019

**PORT 1867/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, considerando:

- a) as disposições da Lei 12.772, art. 18, de 28 de dezembro de 2012;
- b) a Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 e a
- c) Portaria/MEC nº 491, de 10 de junho de 2013;
- d) Portaria/MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013;
- e) a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 04 de julho de 2014 e a Resolução nº 40/2014 CONSUP;
- f) os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;



g) demais documentos constantes no processo eletrônico nº 23502.000274.2019-61, **RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação para fins de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docente abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS, a saber:

Servidor	Processo	Campus	Resultado	Nível RSC	Efeitos
LUCAS HENRIQUE XAVIER DA COSTA FIRMINO	23502.000274.2019-61	Pouso Alegre	Apto	RSC I	25.07.2019

**2. CONCEDER Retribuição por Titulação (RT) equivalente a Especialização**, correspondente a titulação de Graduação somada ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC I), ao servidor **Lucas Henrique Xavier da Costa Firmino**, matrícula SIAPE nº 1972228, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Pouso Alegre, com efeitos financeiros a partir de **25.07.2019**.

**PORT 1868/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, considerando:

- a) as disposições da Lei 12.772, art. 18, de 28 de dezembro de 2012;
- b) a Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 e a
- c) Portaria/MEC nº 491, de 10 de junho de 2013;
- d) Portaria/MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013;

e) a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 04 de julho de 2014 e a Resolução nº 40/2014 CONSUP;

f) os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;

g) demais documentos constantes no processo eletrônico nº 23502.000336.2019-35, **RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação para fins de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docente abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS, a saber:

Servidor	Processo	Campus	Resultado	Nível RSC	Efeitos
JULIANO ROMANZINI PEDREIRA	23502.000336.2019-35	Pouso Alegre	Apto	RSC III	06.09.2019

**2. CONCEDER** **Retribuição por Titulação (RT) equivalente ao Doutorado**, correspondente a titulação de Mestrado somada ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC III), ao servidor **Juliano Romanzini Pedreira**, matrícula SIAPE nº 1952646, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Pouso Alegre, com efeitos financeiros a partir de **06.09.2019**.

#### **PORT 1869/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004134.2019-32, **RESOLVE:**

**Autorizar** a servidora NILZA DOMINGUES DE CARVALHO, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1892732, em exercício na Reitoria deste IFSULDEMINAS, portadora da Carteira

Nacional de Habilitação nº 00532743324, Categoria “B”, para em casos especiais, na ausência do motorista oficial, fora e no horário de expediente, no exercício de 2019, a dirigir os veículos oficiais do IFSULDEMINAS, respeitando a categoria de sua habilitação, em restrito objeto de serviço.

#### **PORT 1870/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004144.2019-78, **RESOLVE**:

**EXONERAR** a servidora **ALANNA PIRES DA SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2241328, e **NOMEAR** o servidor **ADRIANO FERREIRA RESENDE**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2337911, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E NORMAS SUBSTITUTO**, código CD-03, deste Instituto - Reitoria, a partir de 09/12/2019, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

#### **PORT 1871/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, considerando:

1. As disposições da Lei 12.772, art. 14, de 28 de dezembro de 2012;
2. A resolução nº 109/2014 e alteração nº 027/2016 CONSUP;
3. Os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;
4. Demais documentos constantes no processo eletrônico nº 23344.000437.2019-76.

**RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR** a decisão proferida na ata lavrada pela Comissão Especial de Avaliação do processo referente à promoção à Classe Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ao docente abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal do IFSULDEMINAS, a saber:

SERVIDOR	PROCESSO ELETRÔNICO	CAMPUS	RESULTADO
RODRIGO PALOMO DE OLIVEIRA	23344.000437.2019-76	INCONFIDENTES	APROVADO

**2. CONCEDER** promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ao servidor **RODRIGO PALOMO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1503496, lotado no *Campus* Inconfidentes, com efeitos financeiros a partir de **17.07.2019**.

**PORT 1872/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

6 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000568.2019-33, **RESOLVE:**

Conceder o afastamento integral ao servidor **GUILHERME GONÇALVES ALVES**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1257622, pertencente ao quadro de servidores do IFSULDEMINAS – *Campus* Muzambinho, para realização do curso de Doutorado na Universidade Estadual Paulista - UNESP, de 20.12.2019 à 01.03.2023.

**PORT 1873/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**O REITOR INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, considerando:

- a) as disposições da Lei 12.772, art. 18, de 28 de dezembro de 2012;
- b) a Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 e a
- c) Portaria/MEC nº 491, de 10 de junho de 2013;
- d) Portaria/MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013;
- e) a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 04 de julho de 2014 e a Resolução nº 40/2014 CONSUP;
- f) os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;
- g) demais documentos constantes no processo eletrônico nº 23346.000443.2019-11, **RESOLVE**:

**1. HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação para fins de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências a docente abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS, a saber:

Servidor	Processo	Campus	Resultado	Nível RSC	Efeitos
NATÉRCIA TAVEIRA CARVALHÃES DIAS	23346.000443.2019-11	Pouso Alegre	Apta	RSC II	09.07.2018

**2. CONCEDER Retribuição por Titulação (RT) equivalente a Mestrado**, correspondente a titulação de Especialização somada ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC II), a servidora **Natércia Taveira Carvalhães Dias**, matrícula 3055245, ocupante do cargo de Professora do

Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Muzambinho, com efeitos financeiros a partir de **09.07.2018**.

### **PORT 1874/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

9 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004154.2019-11, considerando:

- as exigências de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
- a necessidade de aprimorar o controle de acesso à informação e a integridade dos dados e informações institucionais, conforme Resolução Nº 050/2016, de 28 de junho de 2016;
- que o SUAP é um sistema crítico para o IFSULDEMINAS, no qual são mantidas informações indispensáveis às operações e continuidade institucionais; e
- que o cadastro no SUAP credencia e descredencia automaticamente os usuários a utilizarem outros serviços oferecidos pelo Instituto;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Realizar o cadastro de servidores que possuam matrícula SIAPE exclusivamente por meio de importação automática no SUAP, a ser realizada pela DTI ou PROGEP.

Art. 2º. O cadastro de prestadores de serviço no SUAP somente será realizado:

- pelo setores de estágio da unidade, no caso de estagiários
- pelo setor responsável pelo programa de bolsa, no caso de bolsistas
- pelo setor de contratos da unidade, em caso de prestadores de serviço terceirizados

§ 1º. Os responsáveis pelos setores encarregados do cadastro de prestadores de serviço no SUAP deverão solicitar a permissão de acesso e informar sobre a necessidade de revogar permissões diretamente à DTI.

§ 2º. No caso de cadastros não contemplados no Caput, os mesmos deverão ser escalados provisoriamente à DTI.

Art. 3º. O cadastro de pessoas no SUAP não representa por si só vínculo direto com o Instituto, destinando-se apenas a viabilizar o adequado gerenciamento de identidades digitais e controle de acesso no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 4º. Ficam os fiscais de contrato responsáveis por solicitar ao setor de contratos de sua unidade o cadastro, a atualização e a desativação dos prestadores de serviços terceirizados no SUAP durante a vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 5º. Ficam os setores encarregados pelos programas de bolsas responsáveis por realizar o cadastro, a atualização e a desativação dos bolsistas no SUAP durante a vigência do contrato.

Art. 6º. Ficam os setores de estágio responsáveis por realizar o cadastro, a atualização e a desativação dos estagiários no SUAP durante a vigência do contrato.

Art. 7º. Ao final de cada semestre ou quando necessário, será realizada uma auditoria dos cadastros de prestadores de serviços no SUAP pela DTI, cabendo às Pró-Reitorias, Diretorias e à Direção Geral de cada um dos Campi assegurar a execução dos procedimentos solicitados e fornecer as informações necessárias.

Parágrafo único. Cadastros não validados durante o processo de auditoria serão automaticamente desativados, após conferência junto ao setor responsável.

Art. 8º. Cabe à Unidade Gestora da Solução (UGS), nos termos da Resolução CONSUP Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015, gerenciar as configurações de acesso aos sistemas e módulos sob sua responsabilidade aos usuários, garantindo que somente estejam ativas as concessões realmente necessárias e vigentes.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados e decididos pela DTI.

**PORT 1875/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000688.2019-31, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2180439	SUELI MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	DIII	01	DIII	02	02.12.2019

**PORT 1876/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019



**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000269.2019-69, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no Campus Passos, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2143535	HELOÍSA TURCATTO GIMENES FARIA	DIII	01	DIII	02	03.08.2019

**PORT 1877/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000637.2019-29, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Inconfidentes, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1586357	ÂNGELO MARCOS SANTOS OLIVEIRA	DIV	03	DIV	04	06.12.2019

**PORT 1878/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000370.2019-50, **RESOLVE**:

Encerrar a pedido, a partir de 01.01.2020, o período de afastamento do servidor **MATEUS CAMARGO PEREIRA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Muzambinho, concedido através da Portaria nº 857, de 28 de abril de 2016, ajustado pela Portaria 074, de 16 de janeiro de 2019 e prorrogado pela Portaria 1.197, de 07 de agosto de 2019.

**PORT 1879/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000337.2019-20, **RESOLVE**:

Encerrar a pedido, a partir de 09.12.2019, o período de afastamento do servidor **RUBENS MARCELO DE CASTRO**, Técnico em Agropecuária, lotado no *Campus* Muzambinho, concedido através da Portaria nº 1.750, de 03 de outubro de 2016.

**RETI 27/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Retificar a Portaria Nº 1.873, de 09 de dezembro de 2019, a saber:

**Onde se lê:**

Servidor	Processo	Campus	Resultado	Nível RSC	Efeitos
NATÉRCIA TAVEIRA CARVALHÃES DIAS	23346.000443. 2019- 11	Pouso Alegre	Apta	RSC II	09.07.2018

**Leia-se:**

Servidor	Processo	Campus	Resultado	Nível RSC	Efeitos
NATÉRCIA TAVEIRA CARVALHÃES DIAS	23346.000443. 2019-11	Muzambinho	Apta	RSC II	09.07.2018

**PORT 1880/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000635.2019-30, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Inconfidentes, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
995105	ANDRÉ DA CRUZ FRANÇA LEMA	DI	01	DI	02	06.11.2019

**PORT 1881/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000592.2019-72, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
820631	JOÃO MARCELO RIBEIRO	DIV	01	DIV	02	11.10.2019

**PORT 1882/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000662.2019-92, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, à

servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1585748	ROSELI DOS REIS GOULART	DIV	03	DIV	04	20.11.2019

**PORT 1883/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000368.2019-41, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Passos, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1909114	JUSSARA APARECIDA TEIXEIRA	DIII	02	DIII	03	07.12.2019

**PORT 1884/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000365.2019-15, **RESOLVE**:

Conceder a **RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO** à servidora **SANDRA LOHNER WESTIN**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-Substituta, matrícula SIAPE nº 3152573, lotada no *Campus* Passos, deste Instituto, em virtude da conclusão do Curso de Especialização, com efeitos financeiros a partir de 21.10.2019.

**PORT 1885/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000364.2019-62, **RESOLVE**:

Conceder a **RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO** ao servidor **TIAGO MACHADO MENDONÇA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-Substituto, matrícula SIAPE nº 3152379, lotado no *Campus* Passos, deste Instituto, em virtude da conclusão do Curso de Especialização, com efeitos financeiros a partir de 21.10.2019.

**PORT 1886/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000359.2019-50, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR NÍVEL DE CAPACITAÇÃO** à servidora lotada no *Campus Passos*, deste Instituto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1668784	LARESSA PEREIRA SILVA	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	E	III	04	E	IV	04	07.12.2019

**PORT 1887/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

10 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000360.2019-84, **RESOLVE**:



Conceder **PROGRESSÃO POR NÍVEL DE CAPACITAÇÃO** ao servidor lotado no *Campus* Passos, deste Instituto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2229507	DANILO VIZIBELI	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	C	III	04	C	IV	04	08.12.2019

**PORT 1888/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

11 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23345.000708.2019-83, **RESOLVE**:

Conceder a **PROMOÇÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Machado, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS

1911427	ARIANE BORGES DE FIGUEIREDO	DIII	04	DIV	01	01.12.2019
---------	-----------------------------	------	----	-----	----	------------

**PORT 1889/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

11 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.001842.2019-11, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, ao servidor lotado na Reitoria, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2231066	ILTON ZACARIAS PEREIRA	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	D	III	03	D	III	04	01.12.2019

**PORT 1890/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

11 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23345.000697.2019-31, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL**, a servidora lotada no *Campus Machado*, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008. A saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1586955	DÉBORA JUCELY DE CARVALHO	PEDAGOGO-ÁREA	E	IV	08	E	IV	09	10.12. 2019

**PORT 1891/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

11 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23345.000022.2019-92, **RESOLVE**:

Prorrogar a lotação provisória do servidor **WILLIAM SENA DE FREITAS**, Tradutor e Intérprete de Libras, pertencente ao quadro de pessoal do Campus Machado, no Campus Avançado Três Corações pelo período de 01.01.2020 a 31.12.2020.

Caberá ao Campus de destino apresentar o servidor ao seu Campus de origem ao término da lotação, bem como encaminhar a frequência mensal ao Campus Machado.

**PORT 1892/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

11 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23345.000707.2019-39, **RESOLVE**:

**Autorizar** o servidor **FELIPE MENDES DIAS DE LIMA**, Técnico em Assuntos Educacionais, lotado neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Reitoria, a prestar Colaboração Técnica no Campus Machado, nos termos do Art. 26-A, caput e parágrafo único da Lei nº 11.091/2005, alterado pela 11.233/2005, pelo período de 2 anos, a partir de 20 de janeiro de 2020.

A colaboração técnica encerrará automaticamente ao final do período proposto, caso não haja prorrogação, ou com a remoção do servidor.

Caberá ao Campus Machado apresentar o servidor ao IFSULDEMINAS - Reitoria ao término da cooperação, bem como encaminhar frequência mensal.

#### **PORT 1895/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

13 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000577.2019-24, **RESOLVE**:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GAB/RET/IFSULDEMINAS nº 1655, de 30 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORT 1896/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

13 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2,

página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23501.000155.2019-19, **RESOLVE:**

Conceder o **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO** ao servidor **PAULO HENRIQUE NOVAES**, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE 1917835, lotado no Campus Passos, deste Instituto, com fundamentos no artigo 12 da Lei nº 11.091/2005, alterado pela Lei nº 11.784/2008, Decreto nº 5.824/2006 e Lei 12.772/2012, em virtude da conclusão do curso de Mestrado no percentual de 52% com efeitos financeiros a partir de 31.05.2019.

**PORT 1897/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

13 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº, **RESOLVE:**

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Passos, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1550975	FERNANDA MATEUS QUEIROZ SCHMIDT	DIII	01	DIII	02	03.08.2019

**PORT 1898/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

13 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2,

página 1,em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000679.2019-40, **RESOLVE:**

Conceder a **RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO** ao servidor **TÚLLIO ALEXANDRE MUSTAFÉ DA CRUZ**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, SIAPE 1919440, lotado no Campus Muzambinho, em virtude da conclusão do Curso de Mestrado, com efeitos financeiros a partir de 28.11.2019.

**PORT 1899/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

13 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1,em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004081.2019-50, **RESOLVE:**

Conceder **PROGRESSÃO POR NÍVEL DE CAPACITAÇÃO**, ao servidor lotado na Reitoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2331066	ILTON ZACARIAS PEREIRA	ASSISTENTE EM ADMINIS-TRAÇÃO	D	III	04	D	IV	04	12.12. 2019

**PORT 1900/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004153.2019-69, **RESOLVE** :

**DESIGNAR**, a partir de 09/12/2019, o servidor **MOISÉS PINHEIRO SOUZA**, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula SIAPE nº 2275101, para exercer a função de **SUBSTITUTO DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, código FG-02, deste Instituto - *Campus* Avançado Carmo de Minas, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

**PORT 1902/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004194.2019-55, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 02/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais, a saber, construção de salas de aulas para o Campus Pouso Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), constando de aquisição de equipamentos e materiais e execução de serviços.

**Fiscal Técnico: Paulo Roberto de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2056557**

**Fiscal Administrativo: Damon Francisco de Faria – Matrícula SIAPE: 1087141**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.



X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 89/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1903/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004245.2019-49, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscais técnicos, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 18/2018**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de limpeza de reservatórios de águas, desinsetização e desratização, a serem realizados nas dependências da Reitoria, do Campus Avançado Três Corações e Campus Avançado Carmo de Minas para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico (Reitoria): Reginaldo de Oliveira – SIAPE: 1806502**

**Fiscal técnico (Campus Avançado Três Corações): Tiago Rocha Melo – SIAPE: 2257845**

**Fiscal técnico (Campus Avançado Carmo de Minas): Carla Aparecida de Souza Viana – SIAPE: 1730520**

**Fiscal administrativo: Leandro de Oliveira – SIAPE: 1964467**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.488/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1904/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004196.2019-44, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 04/2016**, que tem por objeto a contratação de serviço de reprodução de publicidade para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Marco Antonio de Melo Azevedo – Matrícula SIAPE: 1589304**

**Fiscal Administrativo: Douglas de Souza Carvalho – Matrícula SIAPE: 2130085**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.460/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1905/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004197.2019-99, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 04/2019**, que tem por objeto a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, com a finalidade de elaborar Edital de seleção de bolsistas, com a consequente contratação dos bolsistas selecionados, devendo executar o projeto educacional durante a vigência deste instrumento, para atendimento educacional especializado visando suprir a indisponibilidade do quadro efetivo institucional.

**Fiscal Técnico: Felipe Mendes Dias de Lima – Matrícula SIAPE: 1136336**

**Fiscal Administrativo: Cláudio Soares de Souza – Matrícula SIAPE: 2091610**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 91/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1906/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004198.2019-33, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 05/2016**, que tem por objeto a contratação de serviço de reprografia para vestibular para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Guilherme Antônio Poscidônio Vieira Camilo – Matrícula SIAPE: 1851985**

**Fiscal administrativo: Gilmar dos Santos Sousa Miranda – Matrícula SIAPE: 1811247**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.462/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1907/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004242.2019-13, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 15/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de



serviços de Telefonia Fixa Comutada, a ser executado de forma contínua na Reitoria para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Gilmar dos Santos Sousa Miranda - SIAPE: 1811247**

**Fiscal administrativo: Jaime Donizete Bonamichi – SIAPE: 1968298**

**Fiscal requisitante: Vera Carolina da Silva – SIAPE: 1258555**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros

documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.485/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1908/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004243.2019-50, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 16/2018 , que tem por objeto a contratação de empresa, através do regime de

empreitada por preço global, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para execução da segunda fase da obra de reforma/construção da antiga fábrica da Atalaia Calçados, transformando-a em complexo esportivo, social e pedagógico institucional do Campus Avançado Três Corações do IFSULDEMINAS, constando de aquisição de equipamentos e materiais e execução de serviços (RDC nº 01/2018) para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Paulo Roberto de Oliveira – SIAPE: 2056557**

**Fiscal técnico substituto: Damon Francisco de Faria – SIAPE: 1087141**

**Fiscal administrativo: Leandro de Oliveira – SIAPE: 1964467**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.486/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1909/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004199.2019-88, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 05/2017**, que

tem por objeto a prestação de serviços de seguro para os veículos da frota da Reitoria para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Reginaldo de Oliveira – Matrícula SIAPE: 1806502**

**Fiscal administrativo: Samuel Fernando Pontes – Matrícula SIAPE: 1845101**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.463/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1910/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004241.2019-61, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo, fiscal administrativo substituto, gestor conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 14/2018**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação para a Reitoria do IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Ílton Zacarias Pereira – SIAPE: 2231066**

**Fiscal técnico substituto: Talita Valadares Carvalho – SIAPE: 2147272**

**Fiscal administrativo: Márcio Feliciano do Prado – SIAPE: 2817625**

**Fiscal administrativo substituto: Juliana do Carmo Jesus Pio – SIAPE: 2258707**

**Gestor Conta Viculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Tavora - SIAPE: 1338922**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

VI – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.372/2018

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1911/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004200.2019-74, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 05/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de envio de mensagens (Short Message Service – SMS), compreendendo gerenciamento, transmissão de mensagens de texto para celulares e suporte técnico, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Fiscal Técnico: Roberto Carlos Cavalcanti da Conceição – Matrícula SIAPE: 2164989**



**Fiscal Administrativo: José Geraldo Dantas Nunes – Matrícula SIAPE: 2340498**

**Fiscal Requisitante: Jaime Donizete Bonamichi – Matrícula SIAPE: 1968298**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 843/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1912/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004201.2019-19, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 06/2016**, que tem por objeto a contratação de serviços prestados pela Empresa Correios para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Diego de Souza Matos – Matrícula SIAPE: 2183426**

**Fiscal Administrativo: Juliana do Carmo Jesus Pio – Matrícula SIAPE: 2258707**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.466/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1913/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

16 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004240.2019-16, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 26/2017**, que tem por objeto a contratação de serviços de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA dos veículos para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Reginaldo de Oliveira – SIAPE: 1806502**

**Fiscal Administrativo: Samuel Fernando Pontes – SIAPE: 1892732**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

VI – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.497/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1914/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004202.2019-63, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 06/2017, que tem por objeto a prestação de serviços de reprografia, com disponibilização de 04 (quatro) impressoras multifuncionais, contemplando manutenção preventiva e corretiva para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: João Paulo Junqueira Geovanini – Matrícula SIAPE: 2803155**

**Fiscal Administrativo: Max Olinto Moreira – Matrícula SIAPE: 1588139**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços

inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.468/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1915/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2,

página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004204.2019-52, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 21/2014**, que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Talita Valadares Carvalho – SIAPE: 2147272**

**Fiscal administrativo: Carlos Gabriel Pesoti – SIAPE: 2194097**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços



inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria 1.489/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1916/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2,

página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004203.2019-16, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização dos **Contratos nº 06/2019, nº 07/2019 e nº 08/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de realização de exames médicos e laboratoriais periódicos para os servidores ativos permanentes, sendo contratante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Edson Luiz de Lima - SIAPE: 1361042**

**Fiscal administrativo: Valdir Morales – SIAPE: 1969706**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 968/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1917/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004205.2019-05, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **contrato 25/2014**, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada para assegurar a segurança patrimonial e pessoal dos servidores públicos.

Fiscal técnico: Juliana Roberto de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2946502

Fiscal técnico substituto: Rosimeire Ribeiro – Matrícula SIAPE: 2183507

Fiscal administrativo: Davi Ferri de Carvalho Dias – Matrícula SIAPE: 1169245

Fiscal administrativo substituto: João Tadeu Gomes – Matrícula SIAPE: 1957915

Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 975/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1918/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004207.2019-96, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 09/2015**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Pamela Hélia de Oliveira – SIAPE: 1817630**

**Fiscal administrativo: Carlos Gabriel Pesoti – SIAPE: 2194097**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art.3º Revogar a Portaria nº 1.474/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1919/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004208.2019-31, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 10/2015**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Pamela Hélia de Oliveira – SIAPE:**

**Fiscal administrativo: Carlos Gabriel Pesoti – SIAPE:**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE:**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.



IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.476/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **RETI 28/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

#### **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Retificar a Portaria Nº 1.919 de 17 de dezembro de 2019, a saber:

**Onde se lê:** Fiscal técnico: Pamela Hélia de Oliveira – SIAPE:

Fiscal administrativo: Carlos Gabriel Pesoti – SIAPE:

Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE:

**Leia-se:** Fiscal técnico: Pamela Hélia de Oliveira – SIAPE: 1817630

Fiscal administrativo: Carlos Gabriel Pesoti – SIAPE: 2194097

Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004209.2019-85, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo, fiscal administrativo substituto, gestor conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 13/2015**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de vigias, em postos diurno e noturno, para Reitoria do IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Juliana Roberto de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2946502**

**Fiscal Técnico Substituto: Rosimeire Ribeiro – Matrícula SIAPE: 2183507**

**Fiscal Administrativo: Davi Ferri de Carvalho Dias – Matrícula SIAPE: 1169245**

**Fiscal Administrativo Substituto: João Tadeu Gomes – Matrícula SIAPE: 1957915**

**Gestor Conta Vinculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Tavora - Matrícula SIAPE: 1338922**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 974/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1921/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004210.2019-18, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 09/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa autorizada da GERAFLEX LTDA E ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de material consumível, para o equipamento GRUPO GERADOR ETANOL VERSÃO VERFLEX, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Fiscal técnico: Jaime Donizete Bonamichi – Matrícula SIAPE: 1968298**

**Fiscal Administrativo: Fernando Rodrigues de Albuquerque – Matrícula SIAPE: 2669553**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.142/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1922/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004225.2019-78, **RESOLVE**:

Art.1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo gestor de conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 17/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza para o Campus Avançado Carmo de Minas para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Daniela Harue Sakaguti – SIAPE: 2240477**

**Fiscal administrativo: Luiz Roberto Santo Azevedo – SIAPE: 748783**

**Gestor Conta Vinculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Tavora – SIAPE: 1338922**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.487/2018

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1923/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018,

seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.003745.2019-63, **considerando**:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Capítulo VI, Artigo 225;
- II. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;
- III. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- IV. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016;
- V. Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017;
- VI. Portaria nº 378, de 01 de outubro de 2018;
- VII. Termo de Compromisso nº 104, de 05 de setembro de 2019 (processo 02000.018534/2018-55).

Resolve:

Art. 1º Delegar a responsabilidade quanto ao acompanhamento do registro das atividades realizadas nos *campi* do IFSULDEMINAS, entre 30 de junho de 2000 e 16 de novembro de 2015, aos Diretores-Gerais das respectivas unidades, para que possam garantir conformidade à legislação vigente, ficando estabelecido o prazo de até 01/09/2020 para a regularização e cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Art. 2º Delegar responsabilidade contínua aos Diretores-Gerais dos *campi* do IFSULDEMINAS, quanto a verificação sobre as atividades que envolvem o acesso ao Patrimônio Genético Nacional, o Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético, para que as pesquisas que se enquadrarem, sejam devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de um ano podendo ser prorrogada por igual período.

**PORT 1924/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019



**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004211.2019-54, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização dos **Contratos nº 12/2019, nº 13/2019, nº 14/2019, nº 15/2019 e nº 16/2019**, cujo objeto é a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para o PNAE, sendo contratante o IFSULDEMINAS – *Campus Avançado Carmo de Minas*.

**Fiscal Técnico: Lídia Lopes Ozório - Matrícula SIAPE: 1676933**

**Fiscal Administrativo: Luís Gustavo Martinez Santos – Matrícula SIAPE: 1673882**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços

inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.659/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1925/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018,

seção 2, página 1, e em conformidade com a Lei 11.892/08 e tendo em vista com o que consta no processo nº 23343.004267.2019-17 ,**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a servidora Livia Carolina Vieira, SIAPE 2943452 da função de Coordenador Geral da Universidade Aberta do Brasil (UAB/IFSULDEMINAS).

Art. 2º Exonerar o servidor Andre Luigi Amaral di Salvo, SIAPE 1793017 da função de Coordenador Adjunto da Universidade Aberta do Brasil (UAB/IFSULDEMINAS).

Art. 3º Ficam revogadas as portarias Nº 707, de 24 de maio de 2018 e Nº 1.383, de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### **PORT 1926/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**17 de dezembro de 2019**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004213.2019-43, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 19/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, para a Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Fiscal Técnico: Reginaldo de Oliveira – Matrícula SIAPE: 1806502

Fiscal Administrativo: Émerson Zétula da Silva – Matrícula SIAPE: 2188917

Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.660/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1927/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**17 de dezembro de 2019**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004259.2019-62, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 20/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais, a saber, instalações de combate a incêndio e pânico na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

Fiscal Técnico: Damon Francisco de Faria – SIAPE: 1087141

Fiscal Técnico Substituto: Paulo Roberto de Oliveira – SIAPE: 2056557

Fiscal Administrativo: Leandro de Oliveira – SIAPE: 1964467

Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art.3º Revogar a Portaria nº 1.661/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1928/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004214.2019-98, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 21/2019**, que tem por objeto a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo na gestão dos PROJETOS INTEGRADORES: STARTUP MAKERS e do evento: 6ª SEMANA CULTURAL aprovados no edital 04/2019, do *Campus* Avançado Três Corações do IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Marcia Sibebe Lisboa Tavares – Matrícula SIAPE: 1884032**

**Fiscal Administrativo: Donizeti Leandro de Souza – Matrícula SIAPE: 2857892**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.



Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.662/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1929/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004260.2019-97, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 31/2015**, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca Alfa Elevadores com três paradas, com capacidade para 600 kg de peso carga máxima de 8 pessoas. A prestação de serviço inclui limpeza, lubrificação, ajuste, substituição de peças, instalação de assessorios e serviços de assistência técnica para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Reginaldo de Oliveira – SIAPE: 1806502**

**Fiscal administrativo: Samuel Fernando Pontes – SIAPE: 1845101**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.501/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1930/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**17 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004216.2019-87, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo, fiscal administrativo substituto e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 22/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais, a saber, reforma geral e ampliação de imóveis no *Campus Avançado Carmo de Minas* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Fiscal Técnico: Paulo Roberto de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2056557**

**Fiscal Técnico Substituto: Damon Francisco de Faria – Matrícula SIAPE: 1087141**

**Fiscal Administrativo: Damon Francisco de Faria – Matrícula SIAPE: 1087141**

**Fiscal Administrativo Substituto: Roberto dos Santos Meneses – Matrícula SIAPE: 2378277**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.663/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1931/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**17 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, e em conformidade com a Lei 11.892/08 e tendo em vista com o que consta no processo nº 23343.004267.2019-17, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Lívia Carolina Vieira, SIAPE 2943452 e Andre Luigi Amaral di Salvo, SIAPE 1793017, para exercerem a função de Gestores Locais do IFSULDEMINAS junto ao Sistema Geral de Bolsas (SGB) de gerenciamento de bolsas da CAPES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá a validade de um ano.

**PORT 1932/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**17 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004258.2019-18, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 41/2018**, cujo

objeto é a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios para o PNAE, sendo contratante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Anne Caroline Bastos Bueno - SIAPE: 1818577**

**Fiscal administrativo: Wanderley Fajardo Pereira – SIAPE: 49610**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2.156/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1933/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004217.2019-21, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 23 /2019**, que tem por objeto a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, com a finalidade de prestar apoio técnico e administrativo à realização do "PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE STARTUPS E AMPLIAÇÃO DA INCETEC NO IFSULDEMINAS", da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Adelia Maria Spacek Dantas de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2135917**

**Fiscal Administrativo: Cristina Lucia Janini Lopes – Matrícula SIAPE: 1990918**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.



IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.664/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1934/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004257.2019-73, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 32/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telefonia fixa comutada, sendo contratante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS (Campus Avançado Três Corações):

**Fiscal técnico: Robson Vitor Mendonça - SIAPE: 1190988**

**Fiscal administrativo: Carlos Jose dos Santos –SIAPE: 1047176**

**Fiscal requisitante: Donizeti Leandro de Souza – SIAPE: 2857892**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa

contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2.117/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário

#### **PORT 1935/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

17 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000846.2019-72, **RESOLVE**:

**DISPENSAR** o servidor **MAGNO DE SOUZA ROCHA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 3932630, e **DESIGNAR** a servidora **ADRIANA CORREIA DE ALMEIDA**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2274061, para exercer a função de **SUBSTITUTA DO COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**, código FCC, deste Instituto – *Campus* Inconfidentes, nos impedimentos legais, temporários e eventuais do titular.

#### **PORT 1936/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004218.2019-76, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 42/2018, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de motoristas, detentores de CNH na categoria "D", sendo contratante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS.

Fiscal Técnico: Reginaldo de Oliveira - Matrícula SIAPE: 1806502

Fiscal Administrativo: Émerson Zétula da Silva – Matrícula SIAPE: 2188917

Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços

inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.593/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1937/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**18 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2,

página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004221.2019-90, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 25/2015, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para 03 (três) licenças do software WFISCAL para atender às necessidades da Coordenação Geral de Contabilidade para o IFSULDEMINAS.

Fiscal técnico: Elizângela Maria Costa Pimentel – Matrícula SIAPE: 1894376

Fiscal administrativo: Gilmar dos Santos Sousa Miranda – Matrícula SIAPE: 1811247

Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.495/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1938/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**18 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004222.2019-34, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 31/2015, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca Alfa Elevadores com três paradas, com capacidade para 600 kg de peso e carga máxima de 8 pessoas. A prestação de serviço inclui limpeza, lubrificação, ajuste, substituição de peças, instalação de assessorios e serviços de assistência técnica para o IFSULDEMINAS.

Fiscal técnico: Reginaldo de Oliveira – Matrícula SIAPE: 1806502

Fiscal administrativo: Samuel Fernando Pontes – Matrícula SIAPE: 1845101

Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.



VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.501/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1939/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**18 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004224.2019-23, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 07/2016, que

tem por objeto a concessão onerosa de espaço público e fornecimento de alimento para os alunos do Campus Avançado Três Corações para o IFSULDEMINAS.

Fiscal Técnico: Anne Caroline Bastos Bueno – Matrícula SIAPE: 1818577

Fiscal Administrativo: Wanderley Fajardo Pereira – Matrícula SIAPE: 49610

Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.470/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1940/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**18 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, usando de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 - DOU de 23 de setembro de 2010 e Portaria Interministerial nº 61 de 29 de março de 2018 – DOU de 04 de abril de 2018, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e o que consta no processo eletrônico 23343.004228.2019-10, **RESOLVE:**

Nomear em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal deste Instituto, com lotação no *Campus Inconfidentes*, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RODRIGO JOSÉ BATISTA, aprovado em Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme Edital nº 23, publicado no DOU de 15 de

fevereiro de 2018, para o cargo de Técnico em Agropecuária, Classe "D", Padrão 101, em regime de 40 horas, código de vaga nº 0834975.

A posse do candidato nomeado dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato no D.O.U., na Reitoria deste Instituto localizada na Avenida Vicente Simões, 1111 - Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre-MG, diante do Senhor Reitor ou seu substituto.

O início do efetivo exercício dar-se-á na data em que o novo servidor, após a posse, se apresentar no local de lotação ao qual foi nomeado, respeitado o prazo estabelecido no § 1º do art. 15 da Lei n.º 8.112/1990.

#### **PORT 1941/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**18 de dezembro de 2019**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 12.08.2014, publicado no DOU de 13/08/2014, seção 2, página 4, considerando:

- a) as disposições da Lei 12.772, art. 18, de 28 de dezembro de 2012;
- b) a Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 e a
- c) Portaria/MEC nº 491, de 10 de junho de 2013;
- d) Portaria/MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013;
- e) a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 04 de julho de 2014 e a Resolução nº 40/2014 CONSUP;
- f) os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;
- g) demais documentos constantes no processo eletrônico nº 23344.000397.2019-62, **RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação para fins de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docente abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS, a saber:

Servidor	Processo	Campus	Resultado	Nível RSC	Efeitos
Igor Oliveira Lara	23344.000397.2019-62	Inconfidentes	Apto	RSC II	01.01. 2018

**2. CONCEDER** Retribuição por Titulação (RT) equivalente ao Mestrado, correspondente a titulação de Especialização somada ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC II), ao servidor Igor Oliveira Lara, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Inconfidentes, com efeitos financeiros a partir de 01.01.2018.

#### PORT 1942/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004226.2019-12, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 07/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições diárias sob o regime de empreitada por preço unitário associada à concessão de uso de área destinada à cantina, à comunidade acadêmica do IFSULDEMINAS – *Campus* Avançado Carmo de Minas para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Adilene Moreira Dionízio – Matrícula SIAPE: 2379436**

**Fiscal Administrativo: Pedro Paulo Oliveira – Matrícula SIAPE: 1441596**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.471/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### PORT 1944/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004231.2019-25, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Avançado Carmo de Minas, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2173031	LILIAN VANESSA SILVA	DIII	01	DIII	02	09.11.2019

**PORT 1945/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004256.2019-29, **RESOLVE**:

Art.1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 31/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a plataforma de gestão acadêmica (WEBGIZ), sendo contratante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Carlos Augusto da Silva Martins - SIAPE: 3339442**

**Fiscal administrativo: Vera Carolina da Silva – SIAPE: 1258555**

**Fiscal requisitante: Rosimeire Ribeiro - SIAPE: 2183507**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;



III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2.157/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004255.2019-84, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização dos **Contratos nº 34, 35 e 37/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços contínuos de realização de exames médicos e laboratoriais periódicos para os servidores ativos permanentes, sendo contratante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Edson Luiz de Lima - SIAPE: 1361042**

**Fiscal administrativo: Valdir Morales – SIAPE: 1969706**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art.3º Revogar a Portaria nº 2.196/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004230.2019-81, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 10/2017**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Oficial de Manutenção Predial no *Campus* Avançado de Três Corações para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Virginia Castro – SIAPE:**

**Fiscal administrativo: Fernanda Lasneaux Pereira Ribeiro – SIAPE:**

**Gestor Conta Viculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Tavora - SIAPE**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE:**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, em como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.477/2018

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1949/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004233.2019-14, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 10/2018**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de VIGIA, em postos diurno e noturno, e ZELADOR, para o *Campus* Avançado Carmo de Minas para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Liuane Aparecida da Silva – Matrícula SIAPE: 1108583**

**Fiscal Administrativo: Daniela Harue Sakaguti – Matrícula SIAPE: 2240477**

**Gestor Conta Vinculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Tavora - Matrícula SIAPE: 1338922**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.478/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1950/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004212.2019-07, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 17/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a recontração, através de representantes autorizados da Dell Computadores do Brasil LTDA e até as datas indicadas na tabela abaixo, da garantia PSPlus MC 8HR 7X24 ONSITE para dois servidores R620 de SERVICE TAGs JYDJLZ1 e 7W9QLZ1 e de dois servidores R720 de SERVICE TAGs H03CY02 e 7M2CY02, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Fiscal Técnico: Carlos Augusto da Silva Martins – Matrícula SIAPE: 3339442**

**Fiscal Administrativo: Jaime Donizete Bonamichi – Matrícula SIAPE: 1968298**

**Fiscal Requisitante: Fernando Rodrigues de Albuquerque – Matrícula SIAPE: 2669553**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;



III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.440/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004235.2019-11, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 11/2017**, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefonia Fixa Comutada de empresa de telecomunicações - concessionária ou devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: João Paulo Junqueira Geovanini – Matrícula SIAPE: 2803155**

**Fiscal Administrativo: Juliete Aparecida Ramos Costa– Matrícula SIAPE: 1124426**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.480/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1952/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004244.2019-02, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscais técnicos (Reitoria; Campus Avançado Três Corações; e Campus Avançado Carmo de Minas), fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 17/2018**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de limpeza de reservatórios de águas, desinsetização e desratização, a serem realizados nas dependências da Reitoria, do Campus Avançado Três Corações e Campus Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico (Reitoria): Reginaldo de Oliveira – Matrícula SIAPE: 1806502**

**Fiscal Técnico (Campus Avançado Três Corações): Tiago Rocha Melo – Matrícula SIAPE: 2257845**

**Fiscal Técnico (Campus Avançado Carmo de Minas): Carla Aparecida de Souza Viana – Matrícula SIAPE: 1730520**

**Fiscal Administrativo: Leandro de Oliveira – Matrícula SIAPE: 1964467**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho - Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.335/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1953/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004236.2019-58, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 12/2017**, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de reprografia, com fornecimento, em regime de comodato, de 08 (oito) máquinas multifuncionais, a serem executados na Reitoria para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Vera Carolina da Silva – Matrícula SIAPE: 1258555**

**Fiscal Administrativo: Jaime Donizete Bonamichi – Matrícula SIAPE: 1968298**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.482/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1954/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2,

página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004237.2019-01, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 13/2017**, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de reprografia, com fornecimento, em regime de comodato, de 08 (oito) máquinas multifuncionais, a serem executados no Campus Avançado Três Corações para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Carlos José dos Santos – Matrícula SIAPE: 1047176**

**Fiscal Administrativo: Virgínia Castro – Matrícula SIAPE: 2089234**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;



V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.484/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1955/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004252.2019-41, **RESOLVE**:

Art.1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 24 /2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação serviços de PLOTAGEM, sendo

contratante o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Lenadro de Oliveira - SIAPE: 1964467**

**Fiscal administrativo: Paulo Roberto de Oliveira – SIAPE: 2056557**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2.138/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1956/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004254.2019-30, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização dos **Contratos nº 26/2018, nº 27/2018, nº28/2018, nº 29/2018 e nº 30/2018**, cujo objeto é a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para o PNAE, sendo contratante o IFSULDEMINAS - *Campus Avançado Carmo de Minas*.

**Fiscal técnico: Lídia Lopes Ozório - SIAPE: 1676933**

**Fiscal administrativo: Luís Gustavo Martinez Santos – SIAPE: 1673882**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art.3º Revogar a Portaria nº 2.137/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1957/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004238.2019-47, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 24/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas hospitalares e odontológicas, do tipo coletivo, para alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos presenciais, técnicos a distância, especializações técnicas e cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com idades entre 14 e 70 anos, e estagiários para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Márcio José Previtalli – Matrícula SIAPE: 1895273**

**Fiscal Administrativo: Maria Inês de Almeida Pelegrini – Matrícula SIAPE: 1747276**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.494/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1958/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004250.2019-51, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 19/2018**, que tem como objetivo a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA com a finalidade de gerir bolsas para execução de ações referentes ao programa de estatística, indicadores e informações acadêmicas – PEIA, destinados ao atendimento das necessidades do IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Márcio José Previtalli – Matrícula SIAPE: 1895273**

**Fiscal administrativo: Juliana Roberto de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2946502**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.



Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.444/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1959/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004239.2019-91, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 25/2017**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em construção civil com a finalidade de reformar e transformar a antiga fábrica da Atalaia Calçados para complexo esportivo, social e pedagógico compreendendo ginásio poliesportivo, auditório e ambientes a serem utilizados como secretaria, setores administrativos, almoxarifado, laboratório de mecânica (usinagem, metalografia, ensaios mecânicos, metrologia, soldagem, hidráulica e pneumática) com implantação de estrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos destinados ao uso da prática laboral, mas mantendo as características de volume com as transformações necessárias para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Paulo Roberto de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2056557**

**Fiscal Técnico Substituto: Damon Francisco de Faria – Matrícula SIAPE: 1087141**

**Fiscal Administrativo: Leandro de Oliveira – Matrícula SIAPE: 1964467**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.496/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 1960/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004283.2019-00, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo, fiscal administrativo substituto e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 29/2019**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução das obras do Centro de Ensino a Distância, de Cercamento, do Teatro Grego e da Quadra Poliesportiva, para o **Campus** Avançado Carmo de Minas do IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Paulo Roberto de Oliveira – SIAPE: 2056557**

**Fiscal Técnico Substituto: Damon Francisco de Faria – SIAPE: 1087141**

**Fiscal Administrativo: Leandro de Oliveira – SIAPE: 1964467**

**Fiscal Administrativo Substituto: Roberto dos Santos Meneses – SIAPE: 237827**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1961/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004282.2019-57, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 28/2019, que tem por objeto a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado – FADEMA, com a finalidade de selecionar bolsistas para atuação no programa PEIA (Programa de Estatísticas, Indicadores e Informações Acadêmicas), para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal técnico: Jaime Donizete Bonamichi – SIAPE: 1968298**

**Fiscal Administrativo: Gabriel Maduro Marcondes Pereira – SIAPE: 1747429**

**Gestor de contrato: Nilza Domingues de Carvalho – SIAPE: 1892732**

Art.2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II – Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV – Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI – Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII – Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII – Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX – É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004281.2019-11, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 24/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa executora do projeto do Data Center institucional (Processo nº 23343.004040.2017-00), em função de declaração de exclusividade e da necessidade de resguardar os termos de garantia, para a prestação dos serviços de manutenção para os sistemas em confinamento do data center da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com emprego de equipe técnica qualificada em cada um dos sistemas que compõem a solução de data center.

**Fiscal Técnico: Leandro Roberto Ferreira dos Santos – Matrícula SIAPE: 1265390**

**Fiscal Administrativo: Jaime Donizete Bonamichi – Matrícula SIAPE: 1968298**

**Fiscal Requisitante: Fernando Rodrigues de Albuquerque – Matrícula SIAPE: 2669553**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.



18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 12.08.2014, publicado no DOU de 13/08/2014, seção 2, página 4, e em conformidade com a Lei 11.892/08, considerando:

- I. os princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017);
- II. a criticidade dos dados e informações sob custódia, temporária e permanente, do IFSULDEMINAS em meios digitais e as especificidades da gestão de recursos e dos riscos associados a eles;
- III. as orientações da Norma Complementar 04, da Instrução Normativa 01 DSIC/GSI/PR;
- IV. as diretrizes para gestão de riscos da ABNT NBR ISO 31000;

**RESOLVE:**

Instituir a Política de Gestão de Riscos de TI do IFSULDEMINAS.

**CAPÍTULO 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta política tem por finalidade definir princípios e diretrizes para orientar a gestão de riscos de TI no IFSULDEMINAS, buscando assegurar que possíveis eventos danosos não impactem os objetivos institucionais, ao mesmo tempo que oportunidades sejam aproveitadas de forma sustentável.

Parágrafo único. Entende-se por objetivos institucionais o alcance dos resultados pretendidos pela instituição e esperados por seus usuários, seja através da estratégia, de programas e projetos, de serviços e processos de negócio ou de qualquer outra forma de atuação institucional.

Art. 2º. Esta política se aplica a todas as unidades de TI do IFSULDEMINAS, estendendo-se a outras unidades organizacionais que venham a fornecer soluções de TI, em conformidade com a Política de Governança de TI (Resolução Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015).

Parágrafo único. É considerada solução de TI, nos termos da Resolução Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015, o conjunto formado por elementos de TI e processos de negócio que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do IFSULDEMINAS e de suas unidades organizacionais.

Art. 3º. Esta política é uma extensão da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017) e tem como escopo a gestão de riscos de TI, não abrangendo a gestão de riscos de outras áreas de negócio da instituição e seus processos específicos.

Parágrafo único. Esta política se alinha e complementa a Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017), definindo diretrizes e objetivos específicos para a gestão de riscos de TI, não substituindo as determinações daquela política.

Art. 4º. A gestão de riscos deve ser tratada como prioridade institucional e contar com a alocação de recursos necessários em todas as instâncias envolvidas.

Art. 5º. A área de TI e as Unidades Gestoras de Soluções (Política de Governança de TI - Resolução Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015) devem disseminar a cultura da gestão de riscos, de forma que os servidores sejam incentivados a identificar riscos, vulnerabilidades e ameaças e a preveni-los e tratá-los adequadamente.

Art. 6º. É requisito básico desta política a segregação de funções críticas, de forma que haja separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, aprovação, registro, revisão, auditoria ou assecuração.

## CAPÍTULO 02 - MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º. A gestão de riscos de TI no IFSULDEMINAS baseia-se no Modelo de Três Linhas de Defesa, amplamente utilizado mundialmente.

Primeira linha de defesa	Segunda linha de defesa	Terceira linha de defesa
<i>PROPRIEDADE</i>	<i>SUPERVISÃO</i>	<i>GARANTIA</i>
proprietário do risco: gestão operacional	controle de riscos e conformidade: gestão estratégica	auditoria e asseguração: auditoria interna e externa

Art. 8º. A adoção do modelo tem por finalidade estabelecer uma organização efetiva de comunicação na gestão de riscos e controles, determinando os papéis e responsabilidades essenciais.

Art. 9º. A composição das linhas de defesa resume-se às camadas de propriedade, supervisão e garantia, respectivamente, a primeira, a segunda e a terceira linhas de defesa.

Art. 10. A primeira linha de defesa é a gestão operacional, que possui e gerencia os riscos, sendo responsável por:

I. identificar, avaliar, controlar e mitigar riscos, direcionando o desenvolvimento e a implementação de políticas internas e procedimentos que garantam que as atividades estão consistentes e alinhadas com os objetivos e metas definidos.

II. implementar ações corretivas para endereçar deficiências em processos e controles, manter controles internos efetivos e executar procedimentos de controle no dia a dia.

III. tratar eventos de riscos, que envolvem a concretização das probabilidades e com algum impacto aos objetivos institucionais, inclusive através da execução de ações de contingência, previamente definidas.

IV. manter os níveis de risco dentro dos critérios definidos para apetite e tolerância a riscos no IFSULDEMINAS.

V. definir indicadores de riscos chave, que permitam uma melhor comunicação dos níveis de riscos para a Instituição.

VI. construir sistemas e soluções que tenham como base a resiliência, de forma que, em caso de eventuais imprevistos, os danos sejam reduzidos e reversíveis.

VII. implementar e manter o processo de gestão de riscos e assegurar a suficiência, a eficácia e a eficiência de quaisquer controles.

Parágrafo único. Compõem a primeira linha de defesa, para os fins previstos nesta política, enquanto gestão operacional, as coordenações de TI dos Campi e da Reitoria.

Art. 11. A segunda linha de defesa é a supervisão de riscos e conformidade, que monitora os riscos e sua gestão, em conformidade com o apetite e a tolerância a riscos institucionalmente definidos, sendo responsável por:

I. facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gestão de riscos pela gestão operacional.

II. auxiliar os proprietários de riscos a encontrar níveis aceitáveis de exposição e a reportar adequadamente as informações relacionadas aos riscos à instituição.

III. reportar diretamente à alta direção os níveis de riscos e os riscos-chave, além de fazer recomendações a respeito da gestão de riscos na Instituição.

IV. garantir que a primeira linha de defesa seja adequadamente desenvolvida e operada.

Parágrafo único. Compõe a segunda linha de defesa, para os fins previstos nesta política, enquanto gestão estratégica, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 12. A terceira linha é a auditoria interna ou externa, que proporciona asseguração independente, sendo responsável por:

I. avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.

II. assegurar que os controles internos são ou não adequados para tratar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

III. orientar as demais linhas de defesa quanto à adequação dos controles internos existentes e sua suficiência frente aos riscos que a instituição enfrenta ou possa vir a enfrentar.

IV. avaliar as exposições a riscos relacionadas à governança, às operações e aos sistemas de informação da instituição, em relação a: alcance dos objetivos estratégicos institucionais, confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais, eficácia e eficiência das operações e programas, salvaguarda dos ativos e conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

V. fornecer garantia sobre a eficácia da governança, gerenciamento de riscos e controles internos, incluindo a maneira pela qual a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento e controle de riscos.

VI. reportar ao os resultados da auditoria e seus respectivos níveis de asseguarção ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Parágrafo único. Compõe a terceira linha de defesa, para os fins previstos nesta política, enquanto auditoria e asseguarção, a Auditoria Interna e auditorias externas independentes.

Art. 13. Os riscos dos quais trata esta política são agrupados em três categorias:

I. Risco de entrega de valor: associado com a oportunidade de usar ou não recursos tecnológicos para melhorar a eficiência e a eficácia de processos de negócio ou como viabilizador para iniciativas de negócio.

II. Risco de entrega de projetos: associado com a contribuição de recursos de TI para novas ou melhoradas soluções de negócio, normalmente na forma de projetos e programas.

III. Risco de entrega de serviços: associado com todos os aspectos de desempenho de sistemas e serviços de TI, podendo trazer destruição ou redução de valor para a instituição.

### CAPÍTULO 03 - PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. A gestão de riscos de TI se dará através de um processo cíclico e contínuo, respeitando os princípios e diretrizes definidos nesta política, composto pelas seguintes atividades:

I. Definição de contexto

II. Identificação de riscos

III. Análise de riscos

IV. Avaliação de riscos

V. Tratamento de riscos

VI. Monitoramento e comunicação de riscos

Art. 15. Cabe à gestão operacional definir os processos de gestão de riscos a serem utilizados em seus serviços, projetos e estratégias, contando com a aprovação da gestão estratégica.

§ 1º. A gestão operacional poderá adotar processos de gestão de riscos diferentes para projetos, serviços ou outras iniciativas, a fim de melhor atender às especificidades de cada uma das atuações institucionais.

§ 2º. Oportunamente, o processo de gestão de riscos e seus resultados serão avaliados pela auditoria interna ou externa, que poderá fazer orientações para seu aprimoramento e, se necessário, correção de insuficiências.

Art. 16. A gestão de riscos deve ser incorporada nos processos e práticas de TI, de forma que as atividades sejam executadas como parte do trabalho cotidiano.

Art. 17. O processo de gestão de riscos de TI será baseado nas etapas de definição de contexto, identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos e monitoramento e comunicação de riscos, de acordo com a NBR 31.000, com as diretrizes e particularidades operacionais definidas neste documento, cabendo à gestão operacional fazer oportunas customizações e melhorias.

Art. 18. Todas as etapas do processo de gestão de riscos deverão contar com registro formal e consistente, que garanta a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações, a fim de permitir consultas a dados históricos, geração de relatórios e registro e consulta de lições aprendidas.

### **Definição de contexto**

Art. 19. A atividade de definição de contexto tem por finalidade definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração no processo de gestão de riscos, além de estabelecer o escopo e os critérios de risco para as demais etapas do processo.

§ 1º. O ambiente externo ao Instituto, no qual ele se localiza, deve ser considerado a fim de esclarecer os objetivos e preocupações das partes interessadas externas para desenvolvimento dos critérios de risco, considerando aspectos tecnológicos, requisitos legais e regulatórios e percepções de partes interessadas.

§ 2º. Para que o processo de gestão de riscos esteja adequadamente alinhado aos aspectos do ambiente interno do Instituto, devem ser considerados: a estratégia, objetivos e metas, oportunidades, tecnologias, infraestrutura, cultura, entre outros que possam afetar positiva ou negativamente o processo de gestão de risco.

§ 3º. O contexto no qual o processo de gestão de riscos é executado deve ser avaliado, a fim de, no mínimo, especificar os recursos requeridos, as responsabilidades e as autoridades, além dos registros a serem mantidos.

Art. 20. É considerado nível de risco, nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS, a medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos.

§ 1º. O nível de risco deverá ser aferido através da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 2º. O impacto refere-se às possíveis consequências do risco, caso ele venha a ocorrer.

§ 3º. A probabilidade consiste na medição do quão provável é a ocorrência do risco.

§ 4º. A título de exemplo, os níveis de risco definidos na tabela abaixo poderão ser utilizados para operacionalização do processo de gestão de riscos.

<b>IMPACTO</b>	<b>Catastrófico</b>	Risco moderado	Risco alto	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
	<b>Grande</b>	Risco moderado	Risco alto	Risco alto	Risco crítico	Risco crítico
	<b>Moderado</b>	Risco pequeno	Risco moderado	Risco alto	Risco alto	Risco crítico
	<b>Pequeno</b>	Risco pequeno	Risco moderado	Risco moderado	Risco alto	Risco alto
	<b>Insignificante</b>	Risco pequeno	Risco pequeno	Risco pequeno	Risco moderado	Risco moderado
		<b>Muito baixa</b>	<b>Baixa</b>	<b>Possível</b>	<b>Alta</b>	<b>Muito alta</b>
		<b>PROBABILIDADE</b>				

Art. 21. O apetite a riscos definido pelo CGRC, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos, é considerado o principal indutor para critérios de risco no Instituto e deve ser interpretado da perspectiva das soluções de TI.

Art. 22. De forma complementar ao apetite a riscos, definido pelo CGRC, o IFSULDEMINAS não tolerará:



I. riscos que possam comprometer os dados em suas propriedades de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

II. riscos que possam comprometer a sustentabilidade e a entrega contínua das soluções de TI, classificados como críticos ou que suportem processos de negócios críticos.

III. riscos que possam resultar em inconformidade legal ou regulamentar.

IV. riscos que possam comprometer os níveis de serviço acordados com a instituição para as soluções TI.

V. riscos que possam comprometer a integridade das equipes de TI, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. Outros critérios de riscos deverão ser definidos pela gestão operacional e estratégica, de acordo com as particularidade das soluções de TI sob avaliação.

Art. 23. Cabe à gestão estratégica definir junto ao CGRC quais os níveis aceitáveis para tolerância a riscos.

### **Identificação de riscos**

Art. 24. A atividade de identificação de riscos tem por finalidade identificar fontes de risco, áreas de impactos, eventos (incluindo mudanças nas circunstâncias) e suas potenciais causas e consequências, considerando os objetivos institucionais e os processos críticos de negócio.

Parágrafo único. Convém que a identificação de riscos inclua o exame de reações em cadeia provocadas por consequências específicas, incluindo os efeitos cumulativos e em cascata.

Art. 25. A identificação de riscos deve ter por base os processos críticos de negócio, os quais podem possuir em sua cadeia de dependências soluções de TI.

§ 1º. Cabe à gestão estratégica, junto ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, identificar quais os processos críticos de negócio.

§ 2º. Através dos processos críticos de negócio, a gestão operacional identificará quais soluções de TI compõem, direta ou indiretamente, a cadeia de dependência do processo.

Art. 26. A atividade de identificação de riscos deve ser absorvida nas etapas de outros processos, como no desenvolvimento, manutenção, auditoria, atualização e outras que envolvam soluções de TI, de forma que sempre haja um olhar atento para incertezas que possam comprometer um ativo.

### **Análise de riscos**

Art. 27. A atividade de análise de riscos envolve a compreensão dos riscos, a apreciação das causas e as fontes de risco, suas consequências positivas e negativas, e a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer.

§ 1º. A análise dos riscos pode ser qualitativa, semiquantitativa ou quantitativa, ou uma combinação destas.

§ 2º. As consequências podem ser expressas em termos de impactos tangíveis e intangíveis.

§ 3º. A análise dos riscos deve levar em consideração controles existentes e sua eficácia e eficiência.

§ 4º. A análise dos riscos deve levar em consideração a interdependência dos diferentes riscos e suas fontes.

§ 5º. A análise dos riscos deve identificar fatores que afetam as consequências e a probabilidade.

Avaliação de riscos

Art. 28. A atividade de avaliação de riscos tem por finalidade identificar a necessidade de tratamento do risco e sua prioridade, a partir da análise dos critérios de risco estabelecidos no contexto.

§ 1º. Invariavelmente, a decisão quanto ao tratamento dos riscos deve levar em consideração os requisitos legais e regulatórios.

§ 2º. Havendo necessidade, a avaliação de riscos pode indicar que seja realizada uma análise mais aprofundada.

### **Tratamento de riscos**

Art. 29. A atividade de tratamento de riscos tem por finalidade selecionar e executar uma ou mais opções para modificar os riscos, suas probabilidades e/ou impactos.

Art. 30. Tratar riscos envolve um processo cíclico composto por:

- I. avaliação do tratamento de riscos já realizado.
- II. decisão se os níveis de risco residual são toleráveis.
- III. se não forem toleráveis, a definição e implementação de um novo tratamento para os riscos.
- IV. avaliação da eficácia desse tratamento.

Art. 31. O tratamento dos riscos deve-se dar através de uma das opções a seguir:

- I. evitar o risco: decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco.
- II. mitigar o risco: decisão no sentido de reduzir o risco, reduzindo sua probabilidade e/ou consequência, ainda que reste algum risco residual a ser avaliado e tratado.

III. aceitar o risco: decisão de seguir em frente, aceitando a probabilidade e o impacto potencial do risco.

IV. transferir ou compartilhar o risco: transferir ou compartilhar o risco com outras partes.

Parágrafo único. O tratamento do risco pode envolver ainda a sua retenção, a fim de permitir uma decisão consciente e bem embasada a posteriori.

### **Monitoramento e comunicação de riscos**

Art. 32. A atividade de monitoramento de riscos deve ser parte do processo de gestão de riscos e parte das atividades cotidianas, contemplando a checagem e vigilância regulares e o registro consistente de informações.

§ 1º. Cabe à gestão operacional, com anuência da gestão estratégica, definir a forma com que o desempenho da gestão de riscos será medido e reportado.

§ 2º. Cabe à gestão operacional automatizar, sempre que possível e viável, o monitoramento dos níveis de riscos.

Art. 33. A atividade de comunicação de riscos deve ser realizada regularmente, nos formatos e frequências previamente definidos.

§ 1º. Cabe à gestão estratégica definir junto ao CGRC a frequência e o formato nos quais os níveis de riscos serão comunicados ao Comitê.

§ 2º. As comunicações devem se dar pelos meios oficiais e institucionais, a fim de permitir o acesso a dados históricos.

## **CAPÍTULO 04 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Para questões não detalhadas nesta Política, devem ser consideradas as definições da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017).

Art. 35. Cabe à DTI recomendar ao CGRC, com anuência do CGTI, que esta política seja atualizada, sempre que necessário.

Art. 36. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### **PORT 1964/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

18 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23502.000486.2019-49, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, a partir de 17/12/2019, o servidor **ROSENILDO PAIANO RENAKI**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2001854, para exercer a função de **SUBSTITUTO DA CHEFE DO SETOR DE REGISTROS ACADÊMICOS**, código FG-02, deste Instituto - *Campus* Pouso Alegre, nos impedimentos legais, temporários e eventuais da titular.

#### **PORT 1968/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

19 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004310.2019-36, **RESOLVE**:

Art. 1º Compor a “**Equipe de Gestão do Polo EMBRAPII IFSULDEMINAS - Campus Machado**”, a saber:

**Diretor Geral do Polo e Coordenador de Prospecção:**

Leandro Carlos Paiva, Matrícula SIAPE 1540790 - carga horária de 30h semanais;

**Diretora de Planejamento e Negócios:**

Dulcimara Carvalho Nannetti, Matrícula SIAPE 1096000 - carga horária de 28h semanais;

**Coordenadora de Gestão de Projetos:**

Adriana Carvalho de Menezes Dendena, Matrícula SIAPE 1680445 - carga horária de 8h semanais;

**Coordenador de Propriedade Intelectual:**

Wellington Marota Barbosa, Matrícula SIAPE 2519829 - carga horária de 10h semanais;

**Coordenadora do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSULDEMINAS (NIT):**

Adélia Maria Spacek Dantas de Oliveira, Matrícula SIAPE 2135917 - carga horária de 4h semanais;

**Coordenadora de Formação de Recursos Humanos:**

Sônia Regina Alvim Negreti, Matrícula SIAPE 1896186 - carga horária de 20h semanais;

**Coordenadora de Gestão de Portfólio:**

Alyne Gonçalves Siqueira Luz e Silva, Matrícula SIAPE 1982961 - carga horária de 10h semanais;

**Secretária do Polo:**

Maria Beatriz Gandini Bittencourt, Matrícula SIAPE 1883322 - carga horária de 10h semanais.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 926 de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade até 31/12/2020.

### **PORT 1969/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

19 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004311.2019-81, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar competência aos cargos abaixo, para auxiliar os servidores do IFSULDEMINAS, quanto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SISGEN, dentro dos *campi* do IFSULDEMINAS, para o cadastramento, vínculo e regularização das atividades:

#### **Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:**

Sindynara Ferreira - Matrícula SIAPE nº 2823282

#### **Diretora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:**

Cristina Lucia Janini Lopes - Matrícula SIAPE nº 1990918

#### **Coordenadora de Pesquisa do *Campus* Inconfidentes:**

Camila Souza dos Anjos Lacerda - Matrícula SIAPE nº 1658118

#### **Coordenadora de Pesquisa do *Campus* Machado:**

Letícia Gomes de Morais Amaral - Matrícula SIAPE nº 2277074

**Coordenador de Pesquisa do *Campus* Muzambinho:**

Guilherme Oberlender - Matrícula SIAPE nº 1885288

**Coordenadora de Pesquisa do *Campus* Pouso Alegre:**

Maria Cecília Rodrigues Simões - Matrícula SIAPE nº 1909766

**Coordenador de Pesquisa do *Campus* Poços de Caldas:**

Rafael Felipe Coelho Neves - Matrícula SIAPE nº 2020292

**Coordenador de Pesquisa do *Campus* Passos:**

Juliano de Souza Caliari - Matrícula SIAPE nº 1918583

**Coordenador de Pesquisa do *Campus* Avançado Três Corações:**

Carlos José dos Santos - Matrícula SIAPE nº 1047176

**Coordenadora de Pesquisa do *Campus* Avançado Carmo de Minas:**

Belami Cássia da Silva - Matrícula SIAPE nº 2616244

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.676 de 19 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade até 31/12/2020.

**PORT 1970/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**



**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 12.08.2014, publicado no DOU de 13/08/2014, seção 2, página 4, e em conformidade com a Lei 11.892/08, considerando:

I. os princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017);

II. a criticidade dos dados e informações sob custódia, temporária e permanente, do IFSULDEMINAS em meios digitais e as especificidades da gestão de recursos e dos riscos associados a eles;

III. as orientações da Norma Complementar 04, da Instrução Normativa 01 DSIC/GSI/PR;

IV. as diretrizes para gestão de riscos da ABNT NBR ISO 31000;

**RESOLVE:**

Instituir a Política de Gestão de Riscos de TI do IFSULDEMINAS.

**CAPÍTULO 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta política tem por finalidade definir princípios e diretrizes para orientar a gestão de riscos de TI no IFSULDEMINAS, buscando assegurar que possíveis eventos danosos não impactem os objetivos institucionais, ao mesmo tempo que oportunidades sejam aproveitadas de forma sustentável.

Parágrafo único. Entende-se por objetivos institucionais o alcance dos resultados pretendidos pela instituição e esperados por seus usuários, seja através da estratégia, de programas e projetos, de serviços e processos de negócio ou de qualquer outra forma de atuação institucional.

Art. 2º. Esta política se aplica a todas as unidades de TI do IFSULDEMINAS, estendendo-se a outras unidades organizacionais que venham a fornecer soluções de TI, em conformidade com a Política de Governança de TI (Resolução Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015).

Parágrafo único. É considerada solução de TI, nos termos da Resolução Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015, o conjunto formado por elementos de TI e processos de negócio que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do IFSULDEMINAS e de suas unidades organizacionais.

Art. 3º. Esta política é uma extensão da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017) e tem como escopo a gestão de riscos de TI, não abrangendo a gestão de riscos de outras áreas de negócio da instituição e seus processos específicos.

Parágrafo único. Esta política se alinha e complementa a Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017), definindo diretrizes e objetivos específicos para a gestão de riscos de TI, não substituindo as determinações daquela política.

Art. 4º. A gestão de riscos deve ser tratada como prioridade institucional e contar com a alocação de recursos necessários em todas as instâncias envolvidas.

Art. 5º. A área de TI e as Unidades Gestoras de Soluções (Política de Governança de TI - Resolução Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015) devem disseminar a cultura da gestão de riscos, de forma que os servidores sejam incentivados a identificar riscos, vulnerabilidades e ameaças e a preveni-los e tratá-los adequadamente.

Art. 6º. É requisito básico desta política a segregação de funções críticas, de forma que haja separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, aprovação, registro, revisão, auditoria ou assecuração.

## CAPÍTULO 02 - MODELO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º. A gestão de riscos de TI no IFSULDEMINAS baseia-se no Modelo de Três Linhas de Defesa, amplamente utilizado mundialmente.

Primeira linha de defesa	Segunda linha de defesa	Terceira linha de defesa
<i>PROPRIEDADE</i>	<i>SUPERVISÃO</i>	<i>GARANTIA</i>
proprietário do risco: gestão operacional	controle de riscos e conformidade: gestão estratégica	auditoria e asseguração: auditoria interna e externa

Art. 8º. A adoção do modelo tem por finalidade estabelecer uma organização efetiva de comunicação na gestão de riscos e controles, determinando os papéis e responsabilidades essenciais.

Art. 9º. A composição das linhas de defesa resume-se às camadas de propriedade, supervisão e garantia, respectivamente, a primeira, a segunda e a terceira linhas de defesa.

Art. 10. A primeira linha de defesa é a gestão operacional, que possui e gerencia os riscos, sendo responsável por:

I. identificar, avaliar, controlar e mitigar riscos, direcionando o desenvolvimento e a implementação de políticas internas e procedimentos que garantam que as atividades estão consistentes e alinhadas com os objetivos e metas definidos.

II. implementar ações corretivas para endereçar deficiências em processos e controles, manter controles internos efetivos e executar procedimentos de controle no dia a dia.

III. tratar eventos de riscos, que envolvem a concretização das probabilidades e com algum impacto aos objetivos institucionais, inclusive através da execução de ações de contingência, previamente definidas.

IV. manter os níveis de risco dentro dos critérios definidos para apetite e tolerância a riscos no IFSULDEMINAS.

V. definir indicadores de riscos chave, que permitam uma melhor comunicação dos níveis de riscos para a Instituição.

VI. construir sistemas e soluções que tenham como base a resiliência, de forma que, em caso de eventuais imprevistos, os danos sejam reduzidos e reversíveis.

VII. implementar e manter o processo de gestão de riscos e assegurar a suficiência, a eficácia e a eficiência de quaisquer controles.

Parágrafo único. Compõem a primeira linha de defesa, para os fins previstos nesta política, enquanto gestão operacional, as coordenações de TI dos Campi e da Reitoria.

Art. 11. A segunda linha de defesa é a supervisão de riscos e conformidade, que monitora os riscos e sua gestão, em conformidade com o apetite e a tolerância a riscos institucionalmente definidos, sendo responsável por:

I. facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gestão de riscos pela gestão operacional.

II. auxiliar os proprietários de riscos a encontrar níveis aceitáveis de exposição e a reportar adequadamente as informações relacionadas aos riscos à instituição.

III. reportar diretamente à alta direção os níveis de riscos e os riscos-chave, além de fazer recomendações a respeito da gestão de riscos na Instituição.

IV. garantir que a primeira linha de defesa seja adequadamente desenvolvida e operada.

Parágrafo único. Compõe a segunda linha de defesa, para os fins previstos nesta política, enquanto gestão estratégica, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

Art. 12. A terceira linha é a auditoria interna ou externa, que proporciona asseguração independente, sendo responsável por:

I. avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.

II. assegurar que os controles internos são ou não adequados para tratar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

III. orientar as demais linhas de defesa quanto à adequação dos controles internos existentes e sua suficiência frente aos riscos que a instituição enfrenta ou possa vir a enfrentar.

IV. avaliar as exposições a riscos relacionadas à governança, às operações e aos sistemas de informação da instituição, em relação a: alcance dos objetivos estratégicos institucionais, confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais, eficácia e eficiência das operações e programas, salvaguarda dos ativos e conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

V. fornecer garantia sobre a eficácia da governança, gerenciamento de riscos e controles internos, incluindo a maneira pela qual a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento e controle de riscos.

VI. reportar ao os resultados da auditoria e seus respectivos níveis de asseguarção ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC).

Parágrafo único. Compõe a terceira linha de defesa, para os fins previstos nesta política, enquanto auditoria e asseguarção, a Auditoria Interna e auditorias externas independentes.

Art. 13. Os riscos dos quais trata esta política são agrupados em três categorias:

I. Risco de entrega de valor: associado com a oportunidade de usar ou não recursos tecnológicos para melhorar a eficiência e a eficácia de processos de negócio ou como viabilizador para iniciativas de negócio.

II. Risco de entrega de projetos: associado com a contribuição de recursos de TI para novas ou melhoradas soluções de negócio, normalmente na forma de projetos e programas.

III. Risco de entrega de serviços: associado com todos os aspectos de desempenho de sistemas e serviços de TI, podendo trazer destruição ou redução de valor para a instituição.

### CAPÍTULO 03 - PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. A gestão de riscos de TI se dará através de um processo cíclico e contínuo, respeitando os princípios e diretrizes definidos nesta política, composto pelas seguintes atividades:

I. Definição de contexto

II. Identificação de riscos

III. Análise de riscos

IV. Avaliação de riscos

V. Tratamento de riscos

VI. Monitoramento e comunicação de riscos

Art. 15. Cabe à gestão operacional definir os processos de gestão de riscos a serem utilizados em seus serviços, projetos e estratégias, contando com a aprovação da gestão estratégica.

§ 1º. A gestão operacional poderá adotar processos de gestão de riscos diferentes para projetos, serviços ou outras iniciativas, a fim de melhor atender às especificidades de cada uma das atuações institucionais.

§ 2º. Oportunamente, o processo de gestão de riscos e seus resultados serão avaliados pela auditoria interna ou externa, que poderá fazer orientações para seu aprimoramento e, se necessário, correção de insuficiências.

Art. 16. A gestão de riscos deve ser incorporada nos processos e práticas de TI, de forma que as atividades sejam executadas como parte do trabalho cotidiano.

Art. 17. O processo de gestão de riscos de TI será baseado nas etapas de definição de contexto, identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos e monitoramento e comunicação de riscos, de acordo com a NBR 31.000, com as diretrizes e particularidades operacionais definidas neste documento, cabendo à gestão operacional fazer oportunas customizações e melhorias.

Art. 18. Todas as etapas do processo de gestão de riscos deverão contar com registro formal e consistente, que garanta a integridade, confidencialidade, autenticidade e disponibilidade das informações, a fim de permitir consultas a dados históricos, geração de relatórios e registro e consulta de lições aprendidas.

### **Definição de contexto**

Art. 19. A atividade de definição de contexto tem por finalidade definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração no processo de gestão de riscos, além de estabelecer o escopo e os critérios de risco para as demais etapas do processo.

§ 1º. O ambiente externo ao Instituto, no qual ele se localiza, deve ser considerado a fim de esclarecer os objetivos e preocupações das partes interessadas externas para desenvolvimento dos critérios de risco, considerando aspectos tecnológicos, requisitos legais e regulatórios e percepções de partes interessadas.

§ 2º. Para que o processo de gestão de riscos esteja adequadamente alinhado aos aspectos do ambiente interno do Instituto, devem ser considerados: a estratégia, objetivos e metas, oportunidades, tecnologias, infraestrutura, cultura, entre outros que possam afetar positiva ou negativamente o processo de gestão de risco.

§ 3º. O contexto no qual o processo de gestão de riscos é executado deve ser avaliado, a fim de, no mínimo, especificar os recursos requeridos, as responsabilidades e as autoridades, além dos registros a serem mantidos.

Art. 20. É considerado nível de risco, nos termos da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS, a medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos.

§ 1º. O nível de risco deverá ser aferido através da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 2º. O impacto refere-se às possíveis consequências do risco, caso ele venha a ocorrer.

§ 3º. A probabilidade consiste na medição do quão provável é a ocorrência do risco.

§ 4º. A título de exemplo, os níveis de risco definidos na tabela abaixo poderão ser utilizados para operacionalização do processo de gestão de riscos.

<b>IMPACTO</b>	<b>Catastrófico</b>	Risco moderado	Risco alto	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
	<b>Grande</b>	Risco moderado	Risco alto	Risco alto	Risco crítico	Risco crítico
	<b>Moderado</b>	Risco pequeno	Risco moderado	Risco alto	Risco alto	Risco crítico
	<b>Pequeno</b>	Risco pequeno	Risco moderado	Risco moderado	Risco alto	Risco alto
	<b>Insignificante</b>	Risco pequeno	Risco pequeno	Risco pequeno	Risco moderado	Risco moderado
		<b>Muito baixa</b>	<b>Baixa</b>	<b>Possível</b>	<b>Alta</b>	<b>Muito alta</b>
		<b>PROBABILIDADE</b>				

Art. 21. O apetite a riscos definido pelo CGRC, conforme previsto na Política de Gestão de Riscos, é considerado o principal indutor para critérios de risco no Instituto e deve ser interpretado da perspectiva das soluções de TI.

Art. 22. De forma complementar ao apetite a riscos, definido pelo CGRC, o IFSULDEMINAS não tolerará:



I. riscos que possam comprometer os dados em suas propriedades de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

II. riscos que possam comprometer a sustentabilidade e a entrega contínua das soluções de TI, classificados como críticos ou que suportem processos de negócios críticos.

III. riscos que possam resultar em inconformidade legal ou regulamentar.

IV. riscos que possam comprometer os níveis de serviço acordados com a instituição para as soluções TI.

V. riscos que possam comprometer a integridade das equipes de TI, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. Outros critérios de riscos deverão ser definidos pela gestão operacional e estratégica, de acordo com as particularidade das soluções de TI sob avaliação.

Art. 23. Cabe à gestão estratégica definir junto ao CGRC quais os níveis aceitáveis para tolerância a riscos.

### **Identificação de riscos**

Art. 24. A atividade de identificação de riscos tem por finalidade identificar fontes de risco, áreas de impactos, eventos (incluindo mudanças nas circunstâncias) e suas potenciais causas e consequências, considerando os objetivos institucionais e os processos críticos de negócio.

Parágrafo único. Convém que a identificação de riscos inclua o exame de reações em cadeia provocadas por consequências específicas, incluindo os efeitos cumulativos e em cascata.

Art. 25. A identificação de riscos deve ter por base os processos críticos de negócio, os quais podem possuir em sua cadeia de dependências soluções de TI.

§ 1º. Cabe à gestão estratégica, junto ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, identificar quais os processos críticos de negócio.

§ 2º. Através dos processos críticos de negócio, a gestão operacional identificará quais soluções de TI compõem, direta ou indiretamente, a cadeia de dependência do processo.

Art. 26. A atividade de identificação de riscos deve ser absorvida nas etapas de outros processos, como no desenvolvimento, manutenção, auditoria, atualização e outras que envolvam soluções de TI, de forma que sempre haja um olhar atento para incertezas que possam comprometer um ativo.

### **Análise de riscos**

Art. 27. A atividade de análise de riscos envolve a compreensão dos riscos, a apreciação das causas e as fontes de risco, suas consequências positivas e negativas, e a probabilidade de que essas consequências possam ocorrer.

§ 1º. A análise dos riscos pode ser qualitativa, semiquantitativa ou quantitativa, ou uma combinação destas.

§ 2º. As consequências podem ser expressas em termos de impactos tangíveis e intangíveis.

§ 3º. A análise dos riscos deve levar em consideração controles existentes e sua eficácia e eficiência.

§ 4º. A análise dos riscos deve levar em consideração a interdependência dos diferentes riscos e suas fontes.

§ 5º. A análise dos riscos deve identificar fatores que afetam as consequências e a probabilidade.

Avaliação de riscos

Art. 28. A atividade de avaliação de riscos tem por finalidade identificar a necessidade de tratamento do risco e sua prioridade, a partir da análise dos critérios de risco estabelecidos no contexto.

§ 1º. Invariavelmente, a decisão quanto ao tratamento dos riscos deve levar em consideração os requisitos legais e regulatórios.

§ 2º. Havendo necessidade, a avaliação de riscos pode indicar que seja realizada uma análise mais aprofundada.

### **Tratamento de riscos**

Art. 29. A atividade de tratamento de riscos tem por finalidade selecionar e executar uma ou mais opções para modificar os riscos, suas probabilidades e/ou impactos.

Art. 30. Tratar riscos envolve um processo cíclico composto por:

- I. avaliação do tratamento de riscos já realizado.
- II. decisão se os níveis de risco residual são toleráveis.
- III. se não forem toleráveis, a definição e implementação de um novo tratamento para os riscos.
- IV. avaliação da eficácia desse tratamento.

Art. 31. O tratamento dos riscos deve-se dar através de uma das opções a seguir:

- I. evitar o risco: decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco.
- II. mitigar o risco: decisão no sentido de reduzir o risco, reduzindo sua probabilidade e/ou consequência, ainda que reste algum risco residual a ser avaliado e tratado.

III. aceitar o risco: decisão de seguir em frente, aceitando a probabilidade e o impacto potencial do risco.

IV. transferir ou compartilhar o risco: transferir ou compartilhar o risco com outras partes.

Parágrafo único. O tratamento do risco pode envolver ainda a sua retenção, a fim de permitir uma decisão consciente e bem embasada a posteriori.

### **Monitoramento e comunicação de riscos**

Art. 32. A atividade de monitoramento de riscos deve ser parte do processo de gestão de riscos e parte das atividades cotidianas, contemplando a checagem e vigilância regulares e o registro consistente de informações.

§ 1º. Cabe à gestão operacional, com anuência da gestão estratégica, definir a forma com que o desempenho da gestão de riscos será medido e reportado.

§ 2º. Cabe à gestão operacional automatizar, sempre que possível e viável, o monitoramento dos níveis de riscos.

Art. 33. A atividade de comunicação de riscos deve ser realizada regularmente, nos formatos e frequências previamente definidos.

§ 1º. Cabe à gestão estratégica definir junto ao CGRC a frequência e o formato nos quais os níveis de riscos serão comunicados ao Comitê.

§ 2º. As comunicações devem se dar pelos meios oficiais e institucionais, a fim de permitir o acesso a dados históricos.

## **CAPÍTULO 04 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Para questões não detalhadas nesta Política, devem ser consideradas as definições da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS (publicada no Boletim de Serviço de maio de 2017).

Art. 35. Cabe à DTI recomendar ao CGRC, com anuência do CGTI, que esta política seja atualizada, sempre que necessário.

Art. 36. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e anula a Portaria 1963/2019.

### **PORT 1971/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

19 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, e em conformidade com a Lei 11.892/08, considerando:

I. a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II. o Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III. a Portaria nº 1.042, de 4 de novembro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do IFSULDEMINAS, em definitivo, o Processo Eletrônico Nacional através dos módulos do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 2º. Esta portaria tem por finalidade definir critérios e diretrizes para adoção do Processo Eletrônico Nacional no IFSULDEMINAS, devendo as orientações de caráter técnico serem emitidas através de atos das áreas competentes.

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Os documentos e atos processuais no IFSULDEMINAS deverão ser criados e executados por meio dos módulos “Documentos Eletrônicos” e “Processos Eletrônicos” do SUAP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do sistema cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que, posteriormente, os documentos correspondentes sejam digitalizados e inseridos no SUAP.

Art. 4º. Os documentos oficiais do Instituto deverão ser criados no formato nato-digital, via módulo de documentos eletrônicos do SUAP, exceto quando essa opção for tecnicamente inviável, devendo o documento, nesse caso, ser digitalizado e anexado ao processo como documento externo.

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais, conforme Art. 10 do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Art. 5º. O trâmite de documentos entre setores deverá ocorrer por meio de processos eletrônicos, salvo nos casos quando essa opção for tecnicamente inviável.

Parágrafo único. A funcionalidade de compartilhar documentos do SUAP não possui o valor de trâmite, devendo ser utilizada apenas para permitir que pessoas ou setores obtenham acesso ao documento, sem representar ato de transferência formal.

Art. 6º. Os atos gerados no SUAP serão registrados pelo sistema com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 7º. Os documentos e processos criados no sistema deverão observar a publicidade das informações como preceito geral e o sigilo como exceção.

Art. 8º. A partir de 01 de janeiro de 2020, fica vedada a criação de novos processos em suporte físico e através do módulo de protocolo do SUAP, bem como o uso de qualquer outro sistema ou módulo para geração dos números de protocolo.

§. 1º. Os processos em suporte físico criados antes de 01 de janeiro de 2020 poderão ser tramitados até sua conclusão, sem migração para o meio eletrônico, desde que adequadamente registrados no módulo de protocolo do SUAP.

§. 2º. Os documentos e processos relacionados a procedimentos correccionais deverão ser criados em suporte físico e registrados e tramitados através do módulo de protocolo do SUAP.

Art. 9º. Os atos processuais estarão disponíveis na área pública do SUAP para consulta, mediante fornecimento de, no mínimo, o número de protocolo, interessado ou assunto.

Parágrafo único. Processos classificados como restritos ou privados não terão seu conteúdo publicado através do mecanismo de consulta mencionado no caput.

Art. 10. O processo eletrônico no SUAP deve ser criado e mantido pelos usuários, de forma a permitir sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

- I. ser formado de maneira cronológica, lógica e contínua;
- II. possibilitar a consulta a conjuntos segregados de documentos, salvo os processos físicos já existentes que forem digitalizados e convertidos em processo eletrônico;
- III. permitir a vinculação entre processos;

IV. ter o nível de acesso de seus documentos individualmente atribuído, quanto à informação neles contida, como público, restrito ou privado, conforme CAPÍTULO VI;

V. preencher todos os campos no momento da geração do processo.

Art. 11. Os documentos eletrônicos, uma vez assinados, não poderão mais ser alterados ou excluídos do sistema, podendo apenas seu status ser alterado para “cancelado”.

Parágrafo único. Os documentos eletrônicos poderão ser cancelados no sistema, desde que estejam finalizados, tendo seu status modificado e sendo registrada uma justificativa pelo usuário.

## CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Art. 12. Todos os documentos oficiais encaminhados ao IFSULDEMINAS devem ser inseridos no SUAP e tramitados aos setores destinatários.

§. 1º. Os documentos oficiais físicos encaminhados ao IFSULDEMINAS devem ser digitalizados e inseridos no SUAP pela respectiva unidade protocolizadora, salvo na hipótese do §. 2º.

§. 2º. No caso de documentos que se refiram a processos com restrição de acesso, a inserção dos documentos no processo será feita pelo setor que estiver com a tramitação do processo ou o tiver finalizado.

§. 3º. Em caso de necessidade, o processo poderá ser tramitado ao interessado ou setor específico para que seja realizada inserção de documentos com restrição de acesso.

§. 4º. Os documentos físicos que forem digitalizados e ficarem sob a guarda do IFSULDEMINAS, tanto quanto possível, deverão ser arquivados nas unidades protocolizadoras até no mínimo o término da fase corrente.



§. 5º. Preferencialmente, as unidades do IFSULDEMINAS deverão delegar a atribuição de unidade protocolizadora ao setor responsável pelo arquivo permanente.

Art. 13. Não deverão ser objeto de registro nos processos eletrônicos no SUAP pela unidade protocolizadora:

I. correspondências com qualquer indicação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, privado ou "aos cuidados";

II. processos em suporte físico;

III. documentos cujo assunto seja relacionado a procedimentos correccionais;

IV. formulários, notas fiscais, convites, atestados médicos, brindes, livros, jornais, revistas, folders, propagandas, mensagens de agradecimento, mensagens de felicitações e demais materiais que não se caracterizam como documentos arquivísticos; e

V. correspondências particulares.

Parágrafo único. Cabe ao destinatário final do conteúdo julgar se os documentos mencionados no caput devem ser registrados como parte de processos eletrônicos.

Art. 14. O processo de digitalização será realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e garantir o mínimo de qualidade entre o arquivo digital gerado e o documento original, levando em consideração suas características físicas e estado de conservação.

§. 1º. Deverão ser observadas as orientações técnicas do manual de uso do processo eletrônico, contendo os procedimentos e regras para digitalização.

§. 2º. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

§. 3º. Todos os documentos a serem digitalizados deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de análise rigorosa de sua estrutura física, de seu estado de conservação, bem como pela retirada de sujidades e objetos como clipes, grampos, fitas adesivas e assemelhados.

§. 4º. Quanto aos originais dos documentos, após a digitalização e inserção no SUAP, deverá ser anotado o Número de Protocolo no canto direito superior da primeira página do documento em suporte físico, remetendo-o imediatamente para procedimento de conferência e autenticação da versão digital por servidor público, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

§. 5º. A conferência prevista no caput deverá registrar no sistema se foi apresentado:

I. Cópia Autenticada Administrativamente;

II. Cópia Autenticada por Cartório;

III. Cópia Simples;

IV. Documento Original;

V. Documento Original e Cópia;

VI. Documento Original e Cópia Autenticada Administrativamente;

VII. Mídia.

§. 6º. Os documentos resultantes da digitalização de originais terão valor de cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§. 7º. Quando for encaminhada mídia eletrônica junto à documentação física, a unidade protocolizadora deverá fazer a inserção do conteúdo no SUAP.

§. 8º. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização ou inserção do documento recebido, este deverá ser trocado por um "Comunicado de Documento Não Digitalizável" no SUAP e ser entregue fisicamente ao seu destinatário.

§. 9º. As mídias eletrônicas não suportadas pelo SUAP serão armazenadas em opção disponibilizada pela área de TI especialmente para essa finalidade.

§. 10º. Os casos não previstos nesta Portaria, referentes às mídias eletrônicas, deverão ser imediatamente comunicados à Coordenadoria de Arquivo da Reitoria.

Art. 15. Antes da abertura de um novo processo para a inclusão de um documento externo, deve-se pesquisar no SUAP se o documento não deve ser incluído em processo já existente.

Art. 16. No registro dos documentos no SUAP deverá ser escolhido o tipo de processo adequado, em conformidade com o assunto do documento.

Parágrafo único. Caso seja necessária a criação de uma nova tipologia de processo ou documento no SUAP, a unidade interessada deverá solicitar à Coordenadoria de Arquivo da Reitoria.

Art. 17. Para conferir garantia de autenticidade aos documentos inseridos e geridos no âmbito do SUAP, o sistema incluirá declaração assinada pelo usuário de que o documento confere com o original.

Art. 18. Todos os processos no SUAP possuirão Código de Classificação Arquivística automaticamente vinculado, definidos segundo a legislação pertinente, não devendo ser alterados pelos usuários.

### CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS DE NEGÓCIO

Art. 19. São considerados processos de negócio, no contexto desta portaria, o conjunto de atividades ou tarefas estruturadas relacionadas que produzem um serviço ou produto específico para seus usuários.

Parágrafo único. Todo processo de negócio deve possuir um setor ou área responsável, a ser indicado pelo dirigente máximo da unidade.

Art. 20. Cabe aos responsáveis por processos de negócio definir suas características e propriedades, em especial, sua composição e fluxo.

Parágrafo único. Visto que o módulo de processo eletrônico do SUAP não impõe um fluxo pré-definido para os mesmos, os responsáveis por processos de negócio deverão formalizar e orientar os usuários sobre a correta execução dentro do SUAP.

Art. 21. Os documentos e processos eletrônicos deverão ser criados no setor de origem da pessoa interessada ou nos setores com competência formal para criação do documento ou processo em questão, conforme processo de negócio definido.

Art. 22. O usuário deverá selecionar, no momento da geração do processo, o tipo de processo desejado.

I. Caso o usuário possua dúvida sobre qual tipo de processo cadastrado no SUAP deve ser utilizado, este deverá contactar o setor destinatário do seu processo, ou, em eventual impossibilidade desse setor, a Coordenadoria de Arquivo.

II. Os setores destinatários dos processos deverão, quando necessário, alterar o tipo do processo.

Art. 23. Os processos eletrônicos deverão ser tramitados entre setores, de acordo com o processo de negócio relacionado, exceto nos casos de processos eletrônicos classificados como privado, nos quais o sistema exigirá o trâmite para uma pessoa específica, a fim de resguardar o nível de acesso.

Art. 24. Até que a infraestrutura de remessa de processos e documentos eletrônicos entre órgãos públicos seja disponibilizada, a remessa de documentos a destinatário externo do IFSULDEMINAS será efetivada em suporte físico e, quando viável e aceitável, através de email.

Parágrafo único. Uma vez disponibilizada a infra de remessa de processos e documentos entre órgãos públicos, está deverá ser utilizada preferencialmente.

#### CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 25. O acesso ao módulo de processos eletrônicos é concedido mediante permissões específicas no sistema, válidas para os setores nos quais o usuário encontra-se lotado (lotação SUAP).

Art. 26. As permissões disponíveis para o módulo de processos eletrônicos são:

I. Operador de processo eletrônico: permite visualizar, adicionar, gerenciar e tramitar os processos localizados nos setores nos quais o usuário encontra-se lotado.

II. Tramitador de processo eletrônico: permite tramitar os processos localizados nos setores nos quais o usuário encontra-se lotado.

Parágrafo único. Compete ao responsável pelo setor solicitar à DTI a concessão ou revogação de permissões de acesso aos usuários lotados em seu setor e auditar frequentemente as permissões vigentes.

Art. 27. O acesso ao módulo de documentos eletrônicos é concedido pelo responsável do setor a usuários individual ou coletivamente, através dos setores cadastrados no sistema.

Art. 28. As permissões disponíveis para o módulo de documentos eletrônicos são válidos para usuários individuais ou para setores:

I. leitura: permite que o usuário acesse o conteúdo dos documentos, sem poder modificá-los;

II. edição: permite que o usuário acesse e modifique dos documentos.

## CAPÍTULO V - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 29. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do IFSULDEMINAS terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I. assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II. assinatura cadastrada, mediante usuário e senha de acesso do usuário.

§. 1º. As assinaturas digital e cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§. 2º. A autenticidade de documentos eletrônicos poderá ser verificada em endereço público do SUAP, indicado na tarja de assinatura e declaração de autenticidade no próprio documento, com uso do código verificador e QR Code.

§. 3º. É permitido ao usuário interno utilizar certificado digital emitido pela ICP – Brasil, adquirido por meios próprios, desde que possua características compatíveis com as disposições desta portaria, não sendo cabível, em qualquer hipótese, o ressarcimento dos custos havidos pelo IFSULDEMINAS.

§. 4º. Cabe aos proprietários de processos de negócio emitir instruções complementares acerca da exigência de assinatura digital em documentos eletrônicos, sendo o padrão a assinatura cadastrada.

Art. 30. Prestadores de serviço poderão assinar documentos no sistema, enquanto representantes de suas respectivas empresas, desde que seu cadastro esteja completo, em especial, no que diz respeito ao vínculo empregatício com a contratada.

## CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 31. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 32. Os documentos e processos criados ou incluídos no SUAP devem obedecer aos seguintes níveis de acesso:

I. público, com acesso garantido a qualquer pessoa;

II. restrito, de acesso limitado aos interessados e aos usuários do setor em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; e

III. privado, de acesso limitado aos interessados e aos usuários para os quais o processo foi tramitado.

Parágrafo único. Somente poderão ser utilizados os níveis de acesso restrito ou privado quando se tratar de informação prevista em uma das seguintes hipóteses:

I. informações pessoais e sensíveis, nos termos da lei;

II. informações sigilosas, nos termos da lei; e

III. outras informações com restrição de acesso.

Art. 33. Os documentos e processos no SUAP devem, em regra, ter nível de acesso público e, excepcionalmente, restrito ou privado, com indicação da hipótese legal aplicável.

Art. 34. Caso haja alguma alteração na fundamentação legal que motivou a restrição de acesso ao processo ou documento, o usuário deverá atualizar o registro no sistema.

Art. 35. Caso alguma informação já incluída no SUAP deva ser classificada em grau de sigilo, o servidor responsável pela classificação deverá efetuar a alteração no sistema.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Coordenadoria de Arquivo da Reitoria atuará como Unidade Gestora da Solução, nos termos da Resolução CONSUP Nº 76/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 37. Esta portaria será atualizada sempre que necessário.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORT 1972/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

20 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004314.2019-14, **RESOLVE**:

I. Nomear os servidores relacionados abaixo, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Câmara de Gestão de Pessoas (CAGEPE) do IFSULDEMINAS:

- a) Luiz Ricardo de Moura Gissoni como titular e seu substituto como suplente, representando a presidência da CAGEPE;
- b) João Olympio de Araújo Neto como titular e Honório José de Moraes Neto como suplente, representando o Colégio de Dirigentes.
- c) Fabrício da Silva Faria como titular e seu substituto como suplente, representando a Diretoria de Administração;
- d) Márcia Rodrigues Machado como titular e seu substituto como suplente, representando a Diretoria de Ensino;
- e) Luciano Pereira Carvalho como titular e seu substituto como suplente, representando a Diretoria de Desenvolvimento Institucional;



- f) Gabriel Maduro Marcondes Pereira como titular e seu substituto como suplente, representando a Diretoria de Tecnologia da Informação;
- g) Marcos Luís da Silva como titular e Paula Costa Monteiro como suplente, representando a Comissão Interna de Supervisão (CIS) Institucional;
- h) Maria Concebida Pereira como titular e Leandro de Castro Guarnieri como suplente, representando a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) Institucional;
- i) Regiane Cristina Magalhães como titular e Mônica Ribeiro de Araújo como suplente, representando a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- j) Maura Pereira Fagundes Garcia como titular e Daniela de Oliveira como suplente, representando a Gestão de Pessoas ou equivalente dos campi.

II. Esta portaria entra em vigor a partir desta data e tem validade até 20 de maio de 2020.

III. Ficam revogadas a Portaria nº 692 de 21 de maio de 2018 e a Portaria nº 292 de 18 de fevereiro de 2019.

#### **PORT 1973/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004315.2019-69, **RESOLVE**:

Art. 1º Compôr o Comitê Institucional de Iniciação Científica do IFSULDEMINAS que é responsável por coordenar e gerenciar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica

desta Instituição, fazendo cumprir as regras das agências de fomento e dos regulamentos institucionais, a saber:

## COMITÊ INTERNO

- **Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenadora do Comitê:** Sindynara Ferreira;

- **Diretora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:** Cristina Lucia Janini Lopes;

- **Coordenadora de Bolsas:** Kelli Pereira de Oliveira;

- **Coordenadora do Núcleo de Inovação Tecnológica:** Adélia Maria Spacek Dantas de Oliveira;

- **Campus Inconfidentes:** Camila Souza dos Anjos Lacerda (titular) e Lúcia Ferreira (suplente);

- **Campus Muzambinho:** Guilherme Oberlender (titular) e Elisângela Silva (suplente);

- **Campus Machado:** Letícia Gomes de Moraes Amaral (titular) e José Antônio Dias Garcia (suplente);

- **Campus Pouso Alegre:** Maria Cecília Rodrigues Simões (titular) e Maria Josiane Ferreira Gomes (suplente);

- **Campus Passos:** Juliano de Souza Caliari (titular) e Thomé Simpliciano Almeida (suplente);

- **Campus Poços de Caldas:** Rafael Felipe Coelho Neves (titular) e Humberto Vargas Duarte (suplente);

- **Campus Avançado Carmo de Minas:** Belami Cássia da Silva (titular) e Isabel Cristina Vieira Bento Bastos (suplente);

- **Campus Avançado Três Corações:** Carlos José dos Santos (titular) e Lourdes Aparecida Ribeiro (suplente).

## COMITÊ EXTERNO

- Carlos Alberto Máximo Pimenta - **Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)**;
- Marcos Gervásio Pereira - **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)**;
- Cleiton Lourenço de Oliveira - **Universidade Federal de Lavras (UFLA)**;
- Sávio da Silva Berilli - **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)** - Matrícula SIAPE: 262134-8.

Art. 2º Revoga-se as Portarias Nº 1.688 de 24 de setembro de 2018 e Nº 363 de 08 de março de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade até 31/12/2020.

### PORT 1974/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.002171.2019-14, **RESOLVE**:

**REMOVER**, nos termos do Artigo 36, Parágrafo único, Inciso II da Lei 8.112/90, o servidor **DONIZETI LEANDRO DE SOUZA**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 2857892, do *Campus* Avançado Três Corações para o *Campus* Pouso Alegre.

O prazo de apresentação do servidor no *Campus* Pouso Alegre será de até 30 dias, a partir de 02.01.2020.

**PORT 1975/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.003637.2019-91, **RESOLVE**:

Rever o **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO** concedido ao servidor **LEONARDO HENRIQUE SILVA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2382182, lotado na Reitoria, deste Instituto, com fundamentos no artigo 12 da Lei nº 11.091/2005, alterado pela Lei nº 11.784/2008, Decreto nº 5.824/2006 e Lei 12.772/2012, em virtude da conclusão do curso de Mestrado, concedendo o percentual de 52%, com efeitos financeiros a partir de 28.11.2019.

**PORT 1976/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000702.2019-04, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS

						FINANCEIROS
1622609	CARLOS ALEXANDRE MOLINA NOCCIOLI	DIV	01	DIV	02	15.12.2019

**PORT 1977/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000704.2019-95, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2181982	RAPHAEL NOGUEIRA REZENDE	DIII	01	DIII	02	16.12.2019

**PORT 1978/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000404.2019-26, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Inconfidentes, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1892801	JOÃO PAULO REZENDE	DIII	01	DIII	02	03.08.2019

**PORT 1979/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em cumprimento ao **PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00015/2019/NAE/PSFPCS/PGF/AGU**, considerando:

- a) as disposições da Lei 12.772, art. 18, de 28 de dezembro de 2012;
- b) a Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 e a
- c) Portaria/MEC nº 491, de 10 de junho de 2013;

d) Portaria/MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013;

e) a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 04 de julho de 2014 e a Resolução nº 40/2014 CONSUP;

f) os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;

g) demais documentos constantes no processo eletrônico nº 23346.000562.2019-66, **RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação para fins de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências a docente abaixo relacionada, pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS, a saber:

Servidor	Processo	Resultado	Nível RSC	Efeitos
MARIA JOAQUINA DE CARVALHO MOTERANI	23346.000562.2019-66	Apta	RSC II	01.03.2013

**2. CONCEDER Retribuição por Titulação (RT) equivalente ao Mestrado**, correspondente a titulação de Especialização somada ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC II), a servidora **MARIA JOAQUINA DE CARVALHO MOTERANI**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Aposentada, com efeitos financeiros a partir de **01.03.2013**.

#### **PORT 1980/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, considerando:

a) as disposições da Lei 12.772, art. 18, de 28 de dezembro de 2012;

b) a Resolução CPRSC nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 e a

c) Portaria/MEC nº 491, de 10 de junho de 2013;

d) Portaria/MEC nº 1.094, de 07 de novembro de 2013;

e) a Portaria SETEC/MEC nº 20, de 04 de julho de 2014 e a Resolução nº 40/2014 CONSUP;

f) os resultados apurados por Comissão Especial de Avaliação;

g) demais documentos constantes no processo eletrônico nº 23346.000609.2019-91, **RESOLVE:**

**1. HOMOLOGAR** o resultado da Avaliação para fins de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docente abaixo relacionado, pertencente ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFSULDEMINAS, a saber:

Servidor	Processo	Campus	Resultado	Nível RSC	Efeitos
Daniel William Ferreira de Camargo	23346.000609.2019-91	Muzambinho	Apto	RSC III	01.08.2019

**2. CONCEDER** Retribuição por Titulação (RT) equivalente ao Doutorado, correspondente a titulação de Mestrado somada ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC III), ao servidor **Daniel William Ferreira de Camargo**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Muzambinho, com efeitos financeiros a partir de 01.08.2019.

#### PORT 1981/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000661.2019-48, **RESOLVE:**



Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1585738	JOSÉ MARCOS ANGÉLICO DE MENDONÇA	DIV	03	DIV	04	20.11.2019

**PORT 1982/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004321.2019-16, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a Comissão composta dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para elaborar o **INVENTÁRIO ANUAL DE ALMOXARIFADO DO IFSULDEMINAS**, referente ao exercício de 2019, a saber:

- **Everton de Gusmão Rocha - Matrícula SIAPE nº 3006333**
- **Samuel Fernando Pontes - Matrícula SIAPE nº 1845101**
- **Douglas de Souza Carvalho - Matrícula SIAPE nº 2130085**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data e terá validade até 29/02/2020.

## PORT 1983/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

22 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004156.2019-01, **RESOLVE**:

**REMOVER**, nos termos do Artigo 36, Parágrafo único, Inciso II da Lei 8.112/90, a servidora **LUCIANE DE CASTRO QUINTILIANO**, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1047539, do *Campus* Avançado Três Corações para o *Campus* Pouso Alegre.

O prazo de apresentação da servidora no *Campus* Pouso Alegre será de até 30 dias, a partir de 02.01.2020.

## PORT 1984/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

23 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, usando de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 - DOU de 23 de setembro de 2010 e Portaria Interministerial nº 61 de 29 de março de 2018 – DOU de 04 de abril de 2018, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e o que consta no processo eletrônico 23343.004324.2019-50, **RESOLVE**:

Nomear em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal deste Instituto, com lotação na Reitoria, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **SYLVIA TEIXEIRA CERÁVOLO**, aprovada em Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme Edital nº 173, publicado no DOU de 11 de novembro de 2019, para o cargo de Médico - Área, Classe "E", Padrão 101, em regime de 20 horas semanais, código de vaga nº 0249439.

A posse da candidata nomeada dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato no D.O.U., na Reitoria deste Instituto localizada na Avenida Vicente Simões, 1111 - Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre-MG, diante do Senhor Reitor ou seu substituto.

O início do efetivo exercício dar-se-á na data em que a nova servidora, após a posse, se apresentar no local de lotação ao qual foi nomeada, respeitado o prazo estabelecido no § 1º do art. 15 da Lei n.º 8.112/1990.

### **RETI 31/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

23 de dezembro de 2019

### **RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**

Retificar a Portaria nº 1807, de 29 de novembro de 2019, referente ao **Incentivo a Qualificação do servidor MOISÉS PINHEIRO SOUZA**, matrícula SIAPE nº 2275101, a saber:

**Onde se lê:**

"lotado no *Campus* Inconfidentes"

**Leia-se:**

"lotado no *Campus* Avançado Carmo de Minas"

### **PORT 1985/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

23 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, usando de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010 - DOU de 23 de setembro de 2010 e Portaria Interministerial nº 61 de 29 de março de 2018 – DOU de 04 de abril de 2018, e em conformidade com a Lei 11.892/08, e o que consta no processo eletrônico 23343.004319.2019-47, **RESOLVE**:

Nomear em caráter efetivo, no Quadro de Pessoal deste Instituto, com lotação no *Campus* Inconfidentes, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **FÁBIO BRAZIER**, aprovado em Concurso Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme Edital nº 173, publicado no DOU de 11 de novembro de 2019, para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe "E", Padrão 101, em regime de 40 horas semanais, código de vaga nº 0688064.

A posse do candidato nomeado dar-se-á no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato no D.O.U., na Reitoria deste Instituto localizada na Avenida Vicente Simões, 1111 - Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre-MG, diante do Senhor Reitor ou seu substituto.

O início do efetivo exercício dar-se-á na data em que o novo servidor, após a posse, se apresentar no local de lotação ao qual foi nomeado, respeitado o prazo estabelecido no § 1º do art. 15 da Lei n.º 8.112/1990.

#### **PORT 1986/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

23 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004327.2019-93, **RESOLVE**:

Art. 1º Interromper as férias da servidora **CAMILA PEREIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2161980, Auxiliar de Biblioteca, a partir de 25/12/2019 a 11/01/2020, por necessidade de serviço.

Art. 2º O período acima será usufruído no período de 02/01/2020 a 19/01/2020.

**PORT 1987/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

24 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000511.2019-54, **RESOLVE**:

Conceder o **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO** ao servidor **EDINEY SEBASTIAO PARADELO**, Mestre em Edificações e Infraestrutura, matrícula nº SIAPE 0049521, lotado no *Campus Inconfidentes*, deste Instituto, com fundamentos no artigo 12 da Lei nº 11.091/2005, alterado pela Lei nº 11.784/2008, Decreto nº 5.824/2006 e Lei 12.772/2012, em virtude da conclusão do curso de Mestrado no percentual de 52% com efeitos financeiros a partir de 19.12.2019.

**PORT 1988/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

24 de dezembro de 2019

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08, e tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004322.2019-61, **RESOLVE**:

Conceder o **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO** ao servidor **ILTON ZACARIAS PEREIRA**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2231066, lotado na Reitoria, deste Instituto, com fundamentos no artigo 12 da Lei nº 11.091/2005, alterado pela Lei nº 11.784/2008, Decreto nº 5.824/2006 e Lei 12.772/2012, em virtude da conclusão do curso de Graduação no percentual de 25% com efeitos financeiros a partir de 20.12.2019.

**PORT 1989/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000705.2019-30, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL** ao servidor lotado no *Campus* Muzambinho, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
2366723	ROGÉRIO RONDINELI NÓBREGA	MÉDICO VETERINÁRIO	E	IV	11	D	IV	12	18.12.2019

**PORT 1990/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000706.2019-84, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL** ao servidor lotado no *Campus* Muzambinho, deste Instituto, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1439656	GENTIL LUIZ MIGUEL FILHO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	D	IV	10	D	IV	11	19.12.2019

**PORT 1991/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000640.2019-42, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Inconfidentes, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
3483377	FERNANDA GOES DA	DIII	02	DIII	03	15.12.2019

	SILVA					
--	-------	--	--	--	--	--

**PORT 1992/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23500.000557.2019-23, **RESOLVE**:

Declarar vago, a partir de 30.12.2019, o cargo de Auxiliar de Biblioteca, ocupado pela servidora **CAMILA PEREIRA SANTOS**, matrícula SIAPE nº 2161980, do quadro de pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – *Campus* Poços de Caldas, por motivo de posse em cargo inacumulável nos termos do Inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112/90.

**PORT 1993/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23344.000842.2019-94, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no *Campus* Inconfidentes, deste Instituto, a saber:



SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
1244834	CARLOS EDUARDO DE PAULA ABREU	DI	01	DI	02	15.12.2019

**PORT 1994/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000707.2019-29, **RESOLVE**:

Conceder **PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL** à servidora lotada no *Campus* Muzambinho, deste Instituto, ante o que determina os Artigos 10 e 10-A da Lei nº 11.091/2005 e a Lei nº 11.784/2008, a saber:

SERVIDOR			ANTERIOR			ATUAL			
Matrícula	Nome	Descrição	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Nível de Classificação	Nível de Capacitação	Padrão de Vencimento	Efeitos Financeiros
1439473	TATHIANA DAMITO BALDINI PALLOS	NUTRICIONISTA-HABILITAÇÃO	E	IV	10	E	IV	11	19.12.2019

**PORT 1995/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004140.2019-90, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 01/2018**, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação no Campus Avançado Três Corações para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Aline Pereira Sales Morel – Matrícula SIAPE: 1280343**

**Fiscal Administrativo: Benedito Geovani Martins de Paiva – Matrícula SIAPE: 2173115**

**Gestor Conta Vinculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Tavora - Matrícula SIAPE: 1338922**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.455/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

**PORT 1996/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004193.2019-19, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 02/2017**, que tem por objeto a prestação de serviço de telefonia e dados móveis para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Vera Carolina da Silva – Matrícula SIAPE: 1258555**

**Fiscal Administrativo: Diego de Souza Matos – Matrícula SIAPE: 2183426**

**Fiscal Requisitante: Jaime Donizete Bonamichi – Matrícula SIAPE: 1968298**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços

inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.457/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1997/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2,

página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23346.000708.2019-73, **RESOLVE**:

Conceder a **PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ACADÊMICO**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, Portaria MEC Nº 554/2013 e Resolução Nº 71/2015 CONSUP/IFSULDEMINAS, à servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotada no *Campus* Muzambinho, a saber:

SERVIDOR		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS
2214938	IARA DE OLIVEIRA	DIV	01	DIV	02	20.12.2019

**PORT 1998/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004141.2019-34, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 01/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para a execução de obra de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais, a saber, construção e reforma de imóvel (Casarão) para o *Campus* Avançado Carmo de Minas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

**Fiscal Técnico: Paulo Roberto de Oliveira – Matrícula SIAPE: 2056557**

**Fiscal Administrativo: Damon Francisco de Faria – Matrícula SIAPE: 1087141**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 12/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 1999/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004142.2019-89, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, gestor conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 02/2016**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigia no *Campus Avançado Três Corações* para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Fernanda Lasneaux Pereira Ribeiro – Matrícula SIAPE: 2126015**

**Fiscal Administrativo: Bruno Weber Ribeiro – Matrícula SIAPE: 1995132**

**Gestor Conta Vinculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Távora - Matrícula SIAPE: 1338922**



Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração

na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 2.140/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 2000/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004136.2019-21, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal técnico substituto, fiscal administrativo, fiscal administrativo substituto, gestor conta vinculada e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 01/2015**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de apoio administrativo para a Reitoria do IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Guilherme Antônio Poscidônio Vieira Camilo – Matrícula SIAPE: 1851985**

**Fiscal Técnico Substituto: Rosimeire Ribeiro – Matrícula SIAPE: 2183507**

**Fiscal Administrativo: Kelli Pereira de Oliveira – Matrícula SIAPE: 1012590**

**Fiscal Administrativo Substituto: João Tadeu Gomes – Matrícula SIAPE: 1957915**

**Gestor Conta Vinculada: Suellen Cristina Calicio Ferrari Távora - Matrícula SIAPE: 1338922**

**Gestor de Contrato: Nilza Domingues de Carvalho – Matrícula SIAPE: 1892732**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.369/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

#### **PORT 2001/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

26 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004139.2019-65, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal requisitante e gestor de contratos, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 01/2016**, que tem por objeto o aluguel de suítes do software Adobe, de suporte às atividades relacionadas à produção gráfica para o IFSULDEMINAS.

**Fiscal Técnico: Márcio Feliciano do Prado – Matrícula SIAPE: 2817625**

**Fiscal Administrativo: Jaime Donizete Bonamichi – Matrícula SIAPE: 1968298**

**Fiscal Requisitante: Carlos Gabriel Pesoti - Matrícula SIAPE: 2194097**

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

II - Conferir os dados das faturas e compatibilizar com os serviços prestados antes de atestá-las encaminhando para pagamento;

III - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao superior imediato, todas aquelas que dependem de decisão, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados junto à Pró-Reitoria de Administração;

IV - Realizar constantes reavaliações do objeto contratado, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços inclusive quanto à real necessidade de manutenção do Contrato, informando a Pró-Reitoria de Administração em documento formal escrito;

V - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, previstas em contrato, bem como as demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria.

VI - Zelar pelo prazo de vigência do contrato.

VII - Acompanhar a entrega de vales transportes e refeições aos empregados da contratada.

VIII - Solicitar imediatamente a substituição de mão de obra faltante ou ausente.

IX - É vedado aos fiscais de contrato exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, agir com pessoalidade, realizar compensações e condescendências (alteração

na forma de prestação de serviço precedida de negociação de folgas, faltas, etc...), esses assuntos serão tratados entre empregado e preposto e/ou contratada.

X - Ler atentamente o contrato e fiscalizar todas as obrigações da contratada principalmente quanto à execução do contrato.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.454/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data e terá validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período caso necessário.

### **PORT 2002/2019 - GAB/RET/IFSULDEMINAS**

27 de dezembro de 2019

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o que consta no processo eletrônico Nº 23343.004345.2019-75, **RESOLVE**:

**DISPENSAR**, a partir de 30/12/2019, o servidor **FELIPE MENDES DIAS LIMA**, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula SIAPE nº 1136336, de exercer a função de Responsável pela **COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO AO EDUCANDO**, deste Instituto - Reitoria.

### **AUXÍLIO MORADIA – CONCESSÃO**

Nome do Servidor: CAMILO ANTONIO DE ASSIS BARBOSA

Cargo/Função: Jornalista

Matrícula: 2035922

Regime Jurídico: RJU

Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS DE POÇOS DE CALDAS

Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA

Motivo de Deslocamento: Nomeação e Exercício de Cargo de Direção (CD-04) na Reitoria

Valor do Aluguel: R\$ 750,00

Competência: Novembro/Dezembro

Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: CLEBER ÁVILA BARBOSA  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 2439732  
Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS DE MACHADO  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA (POUSO ALEGRE)  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e Exercício de Cargo de Direção (CD-02) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 2.700,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: CRISTINA LUCIA JANINI LOPES  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 2439732  
Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS DE MUZAMBINHO  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e Exercício de Cargo de Direção (CD-02) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 2.000,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: DAURI RIBEIRO DA SILVA  
Cargo/Função: Procurador Federal  
Matrícula: 1218707  
Regime Jurídico: R J U  
Órgão de Origem: Advocacia Geral da União – Poços de Caldas  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA (POUSO ALEGRE)  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e exercício de Cargo de Direção (CD-03) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 1.900,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: FRANCISCO VITOR DE PAULA  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 48102  
Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação de Cargo de Direção (CD-03).  
Valor do Aluguel: R\$ 1.140,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: GABRIEL MADURO MARCONDES PEREIRA  
Cargo/Função: Técnico em Tecnologia da Informação  
Matrícula: 1747429  
Regime Jurídico: RJU

Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS INCONFIDENTES  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação de Cargo de Direção (CD-03).  
Valor do Aluguel: R\$ 1.559,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: GIOVANE JOSE DA SILVA  
Cargo/Função: Técnico em Tecnologia da Informação  
Matrícula: 1747429  
Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CARMO DE MINAS  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação de Cargo de Direção (CD-02).  
Valor do Aluguel: R\$ 1.900,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: JOÃO OLYMPIO DE ARAUJO NETO  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 1639708  
Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS AVANÇADO CARMO DE MINAS  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação de Cargo de Direção (CD-03).  
Valor do Aluguel: R\$ 2.110,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome da Servidora: KÁTIA REGINA DE SOUZA  
Cargo/Função: Técnico em Assuntos Educacionais  
Matrícula: 0049587  
Regime Jurídico: R J U  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS DE MACHADO  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e exercício de Cargo de Direção (CD-04) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 1520,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: LUCIANO PEREIRA CARVALHO  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 2564747  
Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSUL DE MINAS – *CAMPUS* DE MACHADO  
Órgão de Lotação: IFSUL DE MINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e exercício de Cargo de Direção (CD-03) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$1.800,00



Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: MARCELO BREGAGNOLI  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 1218109  
Regime Jurídico: R J U  
Órgão de Origem: IFSUL DE MINAS – CAMPUS DE MUZAMBINHO  
Órgão de Lotação: IFSUL DE MINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e exercício de Cargo de Direção (CD-01) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 2.800,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome da Servidora: MARCIA RODRIGUES MACHADO  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 1220524  
Regime Jurídico: R J U  
Órgão de Origem: IFSUL DE MINAS – CAMPUS INCONFIDENTES  
Órgão de Lotação: IFSUL DE MINAS – REITORIA  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e exercício de Cargo de Direção (CD-03) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 1.200,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome da Servidora: ROSELEI ELEOTÉRIO  
Cargo/Função: Técnico em Agropecuária  
Matrícula: 1105184  
Regime Jurídico: R J U  
Órgão de Origem: IFSUL DE MINAS – CAMPUS DE MACHADO  
Órgão de Lotação: IFSUL DE MINAS – REITORIA (POUSO ALEGRE)  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e exercício de Cargo de Direção (CD-03) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 1.010,00.  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome da Servidora: SINDYNARA FERREIRA  
Cargo/Função: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico  
Matrícula: 2823282  
Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – *CAMPUS* INCONFIDENTES  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – REITORIA (POUSO ALEGRE)  
Motivo de Deslocamento: Nomeação e exercício de Cargo de Direção (CD-02) na Reitoria  
Valor do Aluguel: R\$ 1.800,00.  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

Nome do Servidor: WANDERLEY FAJARDO PEREIRA  
Cargo/Função: Assistente em Administração  
Matrícula: 49610

Regime Jurídico: RJU  
Órgão de Origem: IFSULDEMINAS – CAMPUS MACHADO  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES  
Motivo de Deslocamento: Nomeação de Cargo de Direção (CD-03).  
Valor do Aluguel: R\$ 1.400,00  
Competência: Novembro/Dezembro  
Fundamento Legal: Art. 60 – A, B, C, D e E da Lei 8.112/90

### **AFASTAMENTO PARCIAL – ALTERAÇÃO**

Processo Eletrônico nº: 23343.002440.2019-34  
Nome da servidora: MARIA RITA DOS SANTOS  
Cargo: CONTADORA  
Matrícula: 2861136  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período do Afastamento Parcial: 05.08.2019 à 03.08.2021 (24 meses)  
Porcentagem da Carga Horária Semanal Concedida: 50%  
Horário concedido a servidora: 08 (oito) horas nas segundas e terças-feiras e 04 (quatro) horas nas sextas-feiras.  
Fundamento: Resolução no 056/2018, de 22 de agosto de 2018.

### **LICENÇA CAPACITAÇÃO – CONCESSÃO**

Processo Eletrônico nº: 23343.003864.2019-16  
Nome da Servidora: KELICA ANDREA CAMPOS DE SOUZA  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 1961023  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período aquisitivo para licença: 13.08.2012 à 11.08.2017 (5 anos).  
Período de Afastamento: 06.01.2020 à 20.02.2020 (46 dias).  
Fundamentos Legais: Art. 87 da Lei 8.112/90, Resolução no 16/2017, Decreto 9.991 de 28 de agosto de 2019 e Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019.

### **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO**

Nome do Servidora: Cynthia Bueno Ferreira  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 2227725  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 05.12.2019 a 19.12.2019 (15 dias)  
Fundamento Legal: Artigos 202 e 203. do(a) LEI 8.112/90

Nome do Servidor: Diego de Souza Matos  
Cargo: Auxiliar em Administração  
Matrícula: 2183426  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 13.12.2019 (01 dia)  
Fundamento Legal: Decreto 7.003/2009, Art. 204 da Lei 8.112/90, ON 03/2010 MPOG/SRH

Nome do Servidor: Jaime Donizete Bonamichi  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 1968298  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 04.12.2019 (01 dia)  
Fundamento Legal: Decreto 7.003/2009, Artigo 204 da Lei 8.112/90, ON 03/2010 MPOG/SRH

Nome da Servidora: Kélica Andréa Campos de Souza  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 1961023  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 09.12.2019 (01 dia)  
Fundamento Legal: Decreto 7.003/2009, Artigo 204 da Lei 8.112/90, ON 03/2010 MPOG/SRH

Nome do Servidor: Marcos Pereira Silveira  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 1895162  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 07.12.2019 a 03.01.2020 (28 dias)  
Fundamento Legal: Artigos 202 e 203. do(a) LEI 8.112/90

Nome da Servidora: Maria Inês de Almeida Pelegrini  
Cargo: Pedagoga/Área  
Matrícula: 1747276  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 18.11.2019 a 17.12.2019 (30 dias)  
Fundamento Legal: Artigos 202 e 203. do(a) LEI 8.112/90

Nome da Servidora: Pâmela Hélia de Oliveira  
Cargo: Técnica de Tecnologia da Informação  
Matrícula: 1817630  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 04.11.2019 a 03.12.2019 (30 dias)  
Fundamento Legal: Artigos 202 e 203. do(a) LEI 8.112/90

Nome da Servidora: Regiane Cristina Magalhães  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 2073474  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 16.12.2019 a 20.12.2019 (05 dias)  
Fundamento Legal: Decreto 7.003/2009, Art. 204 da Lei 8.112/90, ON 03/2010 MPOG/SRH

Nome do Servidor: Roberto Carlos Cavalcanti da Conceição  
Cargo: Programador Visual  
Matrícula: 2164989  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 02.12.2019 a 04.12.2019 e 05.12.2019 a 06.12.2019 e 12.12.2019 a 16.12.2018 (10 dias)  
Fundamento Legal: Decreto 7.003/2009, Art. 204 da Lei 8.112/90, ON 03/2010 MPOG/SRH

Nome da Servidora: Rosimeire Ribeiro  
Cargo: Bibliotecária/Documentalista  
Matrícula: 2183507  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Período de Afastamento: 05.12.2019 (01 dia)  
Fundamento Legal: Decreto 7.003/2009, Art. 204 da Lei 8.112/90, ON 03/2010 MPOG/SRH

### **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

Nome da Servidora: Adriano Ferreira Resende  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 2337911  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Cargo/Função a ser Substituída: Diretoria de Administração de Pessoal e Normas / CD-03  
Ato de Designação: Portaria 1870 de 06/12/2019  
DOU em que foi publicada a Designação: 30/12/2019  
Nome do Ocupante Titular: Kátia Regina de Souza  
Motivo do Afastamento: Férias do titular  
Período do Afastamento: 09/12/2019 a 13/12/2019 (5 dias)  
Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

Nome do Servidor: Ilton Zacarias Pereira  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 2231066  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Cargo/Função a ser Substituída: Ouvidoria / FG-01

Ato de Designação: Portaria 1676 de 31/10/2018  
BS em que foi publicada a Designação: 31/10/2018  
Nome do Ocupante Titular: Pâmela Hélia de Oliveira  
Motivo do Afastamento: Afastamento e Férias do Titular  
Período do Afastamento: 01/12/2019 a 16/12/2019 (16 dias)  
Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

Nome da Servidora: Juliana Ramos Oliveira  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 2337014  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Cargo/Função a ser Substituída: Coordenadoria de Projetos e Eventos / FG-02  
Ato de Designação: Portaria 792 de 01/06/2017  
DOU em que foi publicada a Designação: 30/06/2017  
Nome do Ocupante Titular: Nildo Batista  
Motivo do Afastamento: Férias do titular  
Período do Afastamento: 02/12/2019 a 06/12/2019 (5 dias)  
Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

Nome da Servidora: Kélica Andrea Campos de Souza  
Cargo: Assistente em Administração  
Matrícula: 1961023  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Cargo/Função a ser Substituída: Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação / CD-03  
Ato de Designação: Portaria 1775 de 25/11/2019  
DOU em que foi publicada a Designação:  
Nome do Ocupante Titular: Cristina Lucia Janini Lopes  
Motivo do Afastamento: Férias do Titular  
Período do Afastamento: 01/12/2019 a 08/12/2019 e 10/12/2019 (09 dias)  
Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

Nome do Servidor: Nildo Batista  
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais  
Matrícula: 1797831  
Regime Jurídico: Único  
Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
Cargo/Função a ser Substituída: Diretoria de Integração da Instituição com a Comunidade /CD-03  
Ato de Designação: Portaria 1470 de 19/08/2014  
DOU em que foi publicada a Designação: 20/08/2014  
Nome do Ocupante Titular: Roselei Eleotério  
Motivo do Afastamento: Férias do Titular  
Período do Afastamento: 12/12/2019 (01 dia)  
Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

Nome da Servidora: Roselei Eleotério  
Cargo: Técnico em Agropecuária  
Matrícula: 1105184

Regime Jurídico: Único  
 Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
 Cargo/Função a ser Substituída: Pró-Reitoria de Extensão / CD-02  
 Ato de Designação: Portaria 1018 de 16/06/2014  
 DOU em que foi publicada a Designação: 17/06/2014  
 Nome do Ocupante Titular: Cleber Ávila Barbosa  
 Motivo do Afastamento: Férias do Titular  
 Período do Afastamento: 13/12/2019 a 20/12/2019 (8 dias)  
 Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

Nome da Servidora: Vera Carolina da Silva  
 Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação  
 Matrícula: 1258555  
 Regime Jurídico: Único  
 Órgão de Lotação: IFSULDEMINAS – Reitoria  
 Cargo/Função a ser Substituída: Coordenadoria de Logística de TIC / FG-01  
 Ato de Designação: Portaria 1642 de 10/09/2018  
 BS em que foi publicada a Designação: 30/09/2018  
 Nome do Ocupante Titular: Jaime Donizete Bonamichi  
 Motivo do Afastamento: Férias do Titular  
 Período do Afastamento: 11/12/2019 a 20/12/2019 (10 dias)  
 Fundamento Legal: Art. 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97.

### DIÁRIAS

PROPOSTO	CARGO	DESTINO	PERÍODO	Nº. DIÁRIAS	VALOR
ADELIA MARIA SPACEK DANTAS DE OLIVEIRA	Assistente em Administração	Brasília (DF)	03/12/2019 a 06/12/2019	3,5	224,20
RAFAEL GOMES TENORIO	Assistente em Administração	Brasília (DF)	02/12/2019 a 04/12/2019	2,5	224,20
SERGIO PEDINI	Professor EBTT	Brasília (DF)	02/12/2019 a 04/12/2019	2,5	224,20
MARCELO BREGAGNOLI	Professor EBTT	Brasília (DF)	02/12/2019 a 06/12/2019	4,5	321,10
NATALINO NEVES	Colaborador eventual	Alfenas (MG)	09/12/2019 a 09/12/2019	0,5	177,00
HONÓRIO JOSE DE MORAES NETO	Assistente em Administração	Brasília (DF)	09/12/2019 a 11/12/2019	2,5	267,90
EVANDO LUIZ COELHO	Professor EBTT	Puerto Esperanza – Misiones (Argentina)	25/11/2019 a 01/12/2019	1,0	**
NILZA DOMINGUES DE CARVALHO	Assistente em Administração	Poços de Caldas (MG)	09/12/2019 a 09/12/2019	0,5	177,00
		Poços de Caldas (MG)	11/12/2019 a 11/12/2019	0,5	177,00

		Poços de Caldas (MG)	12/12/2019 a 12/12/2019	0,5	177,00
SHEILA ALVES FERREIRA	Assistente em Administração	Poços de Caldas (MG)	10/12/2019 a 10/12/2019	0,5	177,00
		Poços de Caldas (MG)	11/12/2019 a 11/12/2019	0,5	177,00
		Poços de Caldas (MG)	12/12/2019 a 12/12/2019	0,5	177,00
SUELLEN CRISTINA CALICIO FERRARIO TAVORA	Contadora	Poços de Caldas (MG)	11/12/2019 a 11/12/2019	0,5	177,00
		Poços de Caldas (MG)	12/12/2019 a 12/12/2019	0,5	177,00
SINDYNARA FERREIRA	Professor EBTT	Brasília (DF)	04/12/2019 a 06/12/2019	2,5	267,90
		Belo Horizonte(MG)	08/12/2019 a 09/12/2019	1,5	253,80
FRANCISCO SALES DE LIMA SEGUNDO	Técnico em Audiovisual	Muzambinho(MG)	17/12/2019 a 18/12/2019	1,5	177,00
DONIZETI LEANDRO DE SOUZA	Professor EBTT	Brasília(DF)	04/12/2019 a 06/12/2019	2,5	224,20
WELLINGTON MAROTA BARBOSA	Professor EBTT	Brasília (DF)	03/12/2019 a 06/12/2019	3,5	224,20
MARCELO SIMÃO DA ROSA	Professor EBTT	Puerto Esperanza – Misiones (Argentina)	25/11/2019 a 01/12/2019	1,0	**
CLEBER AVILA BARBOSA	Professor EBTT	Belo Horizonte(MG)	08/12/2019 a 09/12/2019	1,5	253,80

\*\* cotação conforme variação do dólar.